

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11.º DA REPUBLICA—N. 102

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 16 DE ABRIL DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.258, que dá nova regulamentação aos conselhos de compra da Marinha.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 12 e 13 do corrente, da Directoria da Justiça—Expediente de 13 e 14 do corrente, da Directoria do Interior—Expediente de 12 a 13 do corrente, da Directoria da Contabilidade—Expediente de 14 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Recebatoria—Quadro dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação até 24 de fevereiro ultimo.

Ministerio da Marinha—Portaria de 15 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portaria de 14 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade—Portarias de 15 do corrente e relatório dos serviços do Jardim Botânico, da Directoria Geral da Industria—Directoria Geral dos Correios.

Secção Juridica—Sessão do Supremo Tribunal Federal e da Camara Criminal da Corte de Appellação.

NOTICIAS:

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico—Acta da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.258—DE 11 DE ABRIL DE 1899

Dá nova regulamentação aos Conselhos de Compras da Marinha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Atendendo aos inconvenientes que resultam da existencia simultanea de mais de um regulamento para um mesmo ramo do serviço publico, como acontece com o referente ás compras do material com destino aos navios da Armada, Arsenal, Commissariado e outros estabelecimentos da Marinha, presentemente reguladas pelos decretos n.º 10.410, de 26 de outubro de 1889, 745, de 12 de setembro de 1890 e 946, de 1 de novembro do mesmo anno:

Decreta que os fornecimentos á Marinha sejam realizados de conformidade com o regulamento para os conselhos de compras, que a este acompanha; ficando revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de abril de 1899, 11.º da Republica.

M. FERREZ DE CAMPOS SALLES.

Carlos Balhazar de Silveira.

Regulamento dos Conselhos de Compras da Marinha, a que se refere o Decreto n. 3.258 desta data.

CAPITULO I

DO FIM E DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE COMPRAS

Art. 1.º Os conselhos de compras tem por fim regularisar, nas estações competentes e pelo modo neste Regulamento prescripto, a aquisição do material necessario ao serviço e consumo dos navios da Armada, Arsenal e de quaesquer outros estabelecimentos da Marinha.

Esse objectivo não comprehende:

1.º As compras feitas para o expediente das diversas repartições;

2.º As compras para casos urgentes;

3.º As compras, ou aquisição do material fora do paiz, por encomendas feitas pelo Governo, ou com sua autorização, ás legações, consulados, funcionarios publicos em commissão official, ou ainda a agentes particulares de inteira confiança do mesmo Governo.

Art. 2.º Os conselhos serão formados:

1.º Na Capital Federal, pelo Inspector do Arsenal da Marinha como presidente, e pelos chefes:— do Commissariado Geral, do Corpo de Saude, do Corpo de Engenheiros Navios, de Machinistas, dos Commissarios e do Contador da Marinha, servindo de Secretario o da Inspecção do Arsenal.

2.º Nos Estados:

a) Onde houver Arsenal da Marinha, pelo inspector respectivo, como presidente o ajudante do Arsenal, mais graduado, o commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros, o engenheiro Naval mais graduado e o medico da enfermaria; servindo de secretario o do Arsenal respectivo.

b) Onde houver capitania e escola de aprendizizes marinheiros: pelo capitão do porto, como presidente, e immediato da Escola de Aprendizizes e o medico, servindo de secretario o da Capitania respectiva;

c) Onde só houver Capitania pelo capitão do porto, como presidente, o pratico-Mór e o primeiro pratico, servindo de secretario o da Capitania;

d) Nos portos da Republica em que não houver Arsenal da Marinha e em que se achar força naval ou navio solto: pelo commandante da força, como presidente; pelo chefe do estado-maior ou commandante mais antigo e pelo chefe de saude ou medico do navio chefe, servindo de secretario o official de Fazenda desse navio ou pelo commandante do navio solto, como presidente; pelo immediato e medico do mesmo navio como membros, servindo de secretario o official de Fazenda respectivo.

Paraphrasis unico. Nos paizes estrangeiros as compras serão feitas directamente pelo commandante da força ou do navio solto.

CAPITULO II

DOS DEVERES E ATTRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS

Art. 3.º Os conselhos de compras se reunirão em sessões ordinarias ou extraordinarias: ordinarias, no mez de agosto para aquisição dos artigos necessarios ao serviço e consumo trivial da Armada; extraordinarias, quando o presidente do conselho solicitar autorização do Ministro da Marinha para deliberações de interesse publico referentes á citada aquisição, ou quando o Ministro da Marinha convocar a reunião do conselho para compras extraordinarias.

Paraphrasis unico. Das regras estabelecidas neste artigo exceptuam-se os conselhos reunidos a bordo dos vasos do Estado, nos quaes o commandante da força ou do navio solto convocará o conselho e chamará concorrência, sempre que as necessidades do serviço o exigirem.

Art. 4.º No primeiro dia util de agosto de cada anno, por ordem do presidente do conselho de compras, o secretario mandará annunciar pela imprensa, com antecedencia de 10 dias, abertura da inscripção para a concorrência ao fornecimento geral necessario ao serviço e consumo ordinarios da Armada no exercicio seguinte, indicando a natureza dos artigos ou grupos, os documentos que devem apresentar os pretendentes, o lugar onde deverão inscrever-se e receber um exemplar do presente Regulamento, além do grupo impresso e em duplicata relativo ao seu ramo do commercio ou de industria, conforme o modelo n. 1.

§ 1.º O secretario não poderá inscrever candidato algum que não tenha satisfeito rigorosamente as formalidades exigidas nos arts. 20, 21 e 22 deste Regulamento e de modo a não haver nas sessões do conselho a menor duvida quanto á idoneidade dos proponentes.

§ 2.º Consistirá a inscripção na inclusão da firma do concurrente na columna vertical do mappa comparativo, feito conforme o modelo n. 2.

Art. 5.º Encerrada a inscripção geral, por ordem do presidente do Conselho, o secretario mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e lugar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, e bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concorrência, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o conselho tiver deliberado em relação aos anteriores.

Art. 6.º Reunido o conselho e aberta a sessão á hora annunciada, o secretario fará a chamada dos concurrentes pela inscripção constante do mappa comparativo, por essa occasião sendo recebidas as propostas e amostras respectivas, não podendo, depois de concluida a chamada, ser aceita nenhuma outra proposta, por mais justificado que parecer o motivo da demora na entrega della.

Art. 7.º Concluido o processo especificado no artigo anterior, o presidente contará as propostas entregues relativas a cada grupo annuciado e as abrindo á vista dos concurrentes, as rubricará e dividirá-as ha entre si e os demais membros do Conselho, mencionando o secretario na acta, que deve ser lavrada e assignada em cada sessão, não só o numero de propostas distri-

buidas a cada membro, como também os nomes dos respectivos proponentes.

Art. 8.º O presidente procederá então à leitura da nomenclatura do grupo annunciado, indicando os preços da proposta ou propostas, que houver reservado para si, e os demais membros irão acompanhando essa leitura, declarando em voz alta os preços da proposta ou propostas que tiverem em mão.

§ 1.º Incumbe ao secretario fazer no acto e em alarismos o lançamento dos preços a medida que se forem apregoando, consignando-os nas respectivas columnas do mappa comparativo, com clareza que permita prompto e facil confronto.

§ 2.º Incumbe ao Conselho deliberar em seguida na ausencia dos concorrentes, para isso convidados pelo presidente, a retirarem-se da sala das sessões.

Com o mappa comparativo e as amostras apresentadas pelos concorrentes sob suas vistas, o conselho não terá em vista o menor preço absoluto da proposta, mas sim e unicamente a vantagem do preço relativo à qualidade das mesmas amostras, si estas não forem previamente impostas, e as examinará uma a uma, por si ou por intermedio de peritos de antemão requisitados de qualquer estabelecimento publico. No caso, porém, de ser a concorrência sujeita a uma amostra-padrão, prevalecerá o menor preço.

Art. 9.º Assentada a deliberação do Conselho, e declarados no mappa comparativo os nomes dos proponentes preferidos, o presidente do mesmo conselho mandará entrar de novo os concorrentes para a sala das sessões, e ordenará ao secretario que proceda à leitura da parte do mappa relativa às preferencias, lido o que será lavrada a acta e em seguida assignada pelo dito secretario e por todos os membros presentes do Conselho, devendo aquelle que tiver sido vencido nas decisões assignar-se com essa clausula, fundamentando o seu voto.

Paragrapho unico. O secretario não tem voto nas deliberações, que serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 10. No dia seguinte, depois de haver o Conselho deliberado sobre a preferencia das propostas de cada grupo, o secretario enviará à Secretaria de Estado todas as propostas apresentadas na ultima sessão, o mappa comparativo, os documentos justificativos da idoneidade dos proponentes preferidos e a cópia da acta respectiva. O Ministro, em vista de todos os papeis presentes, resolverá si os deve remetter à Contadoria da Marinha com a nota LAVRE-SE CONTRATO, OU LAVRE-SE CONTRATO COM TAES E TAES RESTRICÇÕES POR NÃO PODER SER ACEITA A PREFERENCIA DO CONSELHO.

Art. 11. Depois de lida e approvada a acta de cada sessão, o presidente, tendo rubricado as amostras preferidas, as entregará ao secretario para catalogal-as e archivar-las, de modo que não sejam substituidas e possam servir facilmente para confrontação da qualidade dos fornecimentos.

Art. 12. Quando o grupo annunciado para entrega das propostas for de natureza tal que não permita ao conselho deliberar no mesmo dia sobre todo elle, o presidente fará mencionar na acta esta circumstancia e o ultimo objecto contemplado na deliberação, procedendo-se relativamente à parte tomada em consideração como si se tratasse de grupo completo, apregoando-se os generos preferidos e archivando-se as respectivas amostras, ficando, porém, a cópia da acta e mais papeis para serem remetidos à Secretaria de Estado depois das subseqüentes sessões necessarias para a conclusão do grupo.

Paragrapho unico. Apregoadas as preferencias parciaes do grupo, os membros do Conselho só assignarão a acta depois que tiverem lacrado em um só envoltorio todas as propostas e encerrado em sala ou compartimento conveniente todas as amostras que tiverem de ser examinadas na sessão ou sessões seguintes.

Art. 13. O conselho se reunirá no dia marcado pelo presidente ao terminar cada sessão, não podendo ser aliada a reunião por mais de 24 horas, no caso de não ter o mesmo Conselho deliberado no mesmo dia sobre todos os artigos de um só grupo.

Art. 14. As sessões do Conselho principiãrão precisamente às 10 horas da manhã, devendo à 1 hora da tarde interromper-se a leitura dos grupos, si antes não tiver sido concluida, afim de ter como o exame das amostras e a confrontação dos preços, observando-se o que preceitua os arts. 9.º e 13 e seus paragraphos.

§ 1.º Si à hora designada não se acharem presentes todos os membros do Conselho, será a reunião adiada para o seguinte dia util, lavrando-se acta da occorrença.

§ 2.º O adiamento de que trata o paragrapho anterior, só terá logar nos casos de impedimento por motivo de molestia, náo, gala de casamento ou serviço obrigatorio, devendo o membro ausente justificar por escripto sua falta perante o Conselho.

Art. 15. Quando o Conselho, reunido em sessão secreta para deliberar sobre a preferencia, verificar empate entre os preços de qualquer artigo de dois ou mais proponentes, o presidente mandará immediatamente convidal-os para desempate, e, aceito o convite, mencionará cada um de per si e por escripto o novo preço pelo qual se propõe a fornecer, devendo esta declaração, convenientemente assignada pelo proponente e rubricada pelo presidente, ser feita na proposta primitiva,

procedendo-se do mesmo modo, si do novo se verificar empate, fazendo-se menção de tudo isto na acta.

Art. 16. O conselho, nas propostas relativas aos artigos classificados como munições de boca, resolverá sobre a vantagem dos preços à vista das qualidades, calculando a importancia a que attingirá em cada proposta a razão que, pela tabella em vigor, se tiver de dar a uma praça durante uma semana, e nas referentes à roupa lavada e passada a ferro examinará englobadamente o preço de cada peça, qualquer que seja a sua qualidade ou tamanho.

Art. 17. O conselho não poderá tomar em consideração:

§ 1.º As propostas dos concorrentes cujos contractos para os fornecimentos anteriores tenham sido rescindidos pelo Governo, por não terem sido cumpridos fielmente.

§ 2.º As propostas dos concorrentes que nos fornecimentos anteriores tiverem pedido rescisão de contractos por não poderem por qualquer motivo executal-os.

§ 3.º As propostas feitas por dous ou mais concorrentes contra os quaes haja razões de peso para acreditar-se na existencia de conluio.

§ 4.º As propostas dos concorrentes que não se acharem presentes, por si ou por seus legitimos representantes, na occasião da respectiva leitura, ou as daquelles que forem compellidos a sahir da sala das sessões, em virtude de procedimento irregular.

Art. 18. Para cumprimento do que dispõem os §§ 2º e 3º do artigo antecedente, a Contadoria da Marinha — na Capital Federal remetterá, até o fim de Setembro de cada anno, ao Conselho de Compras, uma relação dos contractos que por qualquer motivo tenham sido rescindidos.

Art. 19. Si o Conselho verificar que a exclusão dos proponentes, em virtude do que determina o art. 18, pôde dar logar a que não se realize concorrência, por não ficar nenhum concorrente habilitado ou só ficar um nas condições, quanto ao grupo ou grupos que a tal exclusão derem motivo, depois de terminada a concorrência geral de todos os grupos, mandará de novo annunciar a dos que por estas circumstancias não se puderam realizar.

CAPITULO III

DOS CONCURRENTES

Art. 20. Os concorrentes, que não forem fabricantes, serão obrigados:

1.º A provar com documentos de repartição aduaneira, e, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer, e que são negociantes matriculados;

2.º A apresentar documentos das estações fiscaes, que provem terem pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, bem assim a licença da Intendencia Municipal, tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem fornecer;

3.º A provar com documentos da mesma Intendencia, que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência;

4.º A apresentar cópia do contracto que tiverem registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta, e constante dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Art. 20. Deixarão de satisfazer a condição de que trata o numero 1º do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriaes do paiz que com esta denominação se acharem incluídos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando, porventura, este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigos o concorrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, e que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concorrentes até à ante-vespera da abertura das propostas, a não poderão, qualquer que seja o pretexto, sahir das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concorrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos numeros 2º e 4º do art. 20, devendo porém, em vez de cópia de contracto, apresentar um exemplar, dos estatutos, quando tratar-se de companhias ou sociedades anonyms.

§ 1.º São também considerados como fabricantes para os effeitos do presente Regulamento os que possuirem lavandarias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos numeros 2 e 4 do art. 20.

§ 2.º Não são considerados como fabricantes os proponentes de barro e arêa, sendo por isso obrigados a satisfazer as exigencias dos numeros 2º, 3º e 4º do art. 20.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragraphos passará o secretario recibo circumstanciado, o qual, rubricado pelo presidente e carimbado com o carimbo do Conselho, será restituído pelo proponente, quando na devida occasião lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concorrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência, e no prazo designado no art. 5º, depois do terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste Regulamento, sendo-lhes então entregues pelo secretario dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou de industria.

§ 1.º De posse desses grupos, os concorrentes formularão os seus preços com tinta preta, nas columnas competentes, em algarismos e por extenso, e no dia, hora e lugar annunciados entregarão ao presidente do Conselho, na ordem de chamada, a proposta em uma só via e em envoltorio fechado.

§ 2.º Feita a entrega das propostas, dos concorrentes apresentarão suas amostras convenientemente classificadas e de modo a evitar duvidas ou confusão com outras, devendo as de ferro ser apresentadas em tiras ou pedaços que se prestam a experiencias, e que tenham o nome do autor ou marca da fabrica.

Art. 25. Só não serão dependentes de amostras as propostas relativas ás madeiras propriamente ditas, á carne verde, á roupa lavada, ás bigornas, aos tornos mecanicos e de bancada, aos guindastes, ás baterias electricas, ás drogas, aos objectos que, segundo a nomenclatura, tiverem de ser fornecidos conforme os modelos do Commissariado e aos artigos de difficil transporte em virtude do grande peso ou volume.

Art. 26. Não serão considerados como propostas:

1.º Os artigos que não estiverem no grupo consignados conforme o prescripto no respectivo modelo, isto é, com preço escripto por extenso e em algarismo;

2.º Os que estiverem com rasura ou com os preços emendados, ainda que a emenda seja só nos algarismos;

3.º Os que não forem acompanhados de amostras, não estando comprehendidos nas excepções de que trata o art. 25;

4.º Os que não forem reconhecidos como de superior qualidade;

5.º Os que, embora de superior qualidade e por preços vantajosos, forem propostos não tendo o proponente provado competência para vendel-os;

6.º Os que forem propostos por dous ou mais preços;

7.º Os que forem acrescentados nos grupos pelos proponentes, ou que, embora já nelles existentes, tiverem qualquer nota explicativa ou restrictiva feita pelos ditos interessados.

Art. 27. Os documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 serão entregues aos concorrentes no acto da assignatura de seus respectivos contractos, ou dentro de tres dias depois da decisão do conselho, quando não for preferido nenhum genero da proposta.

Art. 28. Serão tambem entregues dentro de tres dias as amostras submettidas á apreciação do conselho, quando não forem os generos por qualquer circumstancia preferidos, ficando as dos generos aceitos catalogadas e archivadas na repartição competente, durante todo o tempo da duração do contrato.

§ 1.º As amostras dos generos alimenticios serão renovadas mensalmente e as dos demais generos de facil deterioração em curto prazo, não ficarão isentas da catalogação e archivo, e entrarão tambem como elementos de verificação nos fornecimentos a fórma das latas, os vidros, pacotes ou caixas, os rotulos, carimbos, marcas de fabrica e outros quaesquer arranjos externos que servem em juizo ou fora d'elle para provar em parte a procedencia e qualidade de tues generos.

§ 2.º Nos almoxarifados de marinha, escola naval e hospital de marinha da Capital, as amostras não fraccionadas que tiverem de ficar catalogadas e archivadas serão pagas pelos preços por que forem contractados os artigos e generos respectivos, e permanecerão nas repartições competentes como typos de amostras para as concorrências futuras, ficando ellas carregadas aos almoxarifados ou outros quaesquer responsaveis para com a Fazenda Nacional.

Art. 29. As amostras serão dadas em consumo pelos meios em vigor, quando não forem retiradas no prazo de tres dias, não sendo os artigos preferidos, ou dentro de oito dias depois da expiração do contracto, quando se tratar de amostras fraccionadas dos artigos aceitos.

CAPITULO IV

DOS CONTRACTOS E DOS CONTRACTANTES

Art. 30. Os contractos celebrados, em virtude de preferencia do conselho de compras, terão vigor sómente durante um exercicio, salvo si se referirem a certo numero de artigos cujo fabrico exigir maior tempo, ou si se tratar de fornecimentos que pela sua natureza, e em relação ao lugar e ao fim, tiverem de ser feitos de uma só vez.

Art. 31. Os contractos serão celebrados: na Capital Federal, perante a Contadoria da Marinha, e nos demais logares perante o respectivo presidente do conselho de compras, sendo os da Capital feitos de conformidade com o art. 10 e ficando os dos Estados dependentes de approvação da Secretaria de Estado, para onde deverão ser enviados a copia das actas do conselho, os mappas comparativos e as propostas originaes.

Art. 32. As repartições competentes não poderão lavrar contractos sem terem previa e publicamente pela imprensa convidado o proponente preferido a assignal-o, salvo quando não houver imprensa no logar, devendo neste caso ser o concorrente avisado por escripto em seu estabelecimento ou domicilio.

Paragrapho unico. Quando o concorrente não se apresentar no dia designado para a assignatura do contracto nem nos tres dias uteis que se lhe seguirem, serão suas propostas consideradas como nullas, e incorrerá em tal caso na multa de 5% do valor dos artigos ou generos a adquirir durante o tempo em que teria de vigorar o contracto, fazendo-se a arrecadação pela estação fiscal competente e pelos meios em vigor, dando-se de tudo sciencia á Secretaria de Estado para as necessarias providencias.

Art. 33. Os fornecedores, firmando contracto, *ipso facto* se obrigam:

1.º A fornecer os artigos ou generos nas quantidades pedidas;

2.º A entregal-os nos logares que lhes forem designados, arrumando-os á sua custa, depois de approval-os;

3.º A satisfazer os pedidos, dentro de quatro dias uteis, contados da data em que se lhes fizer entrega d'elles, salvo quando se tratar de ferro, madeiras, cal, barro, areia, tijolos communs, telhas de barro e parallelepipedos, em que o prazo maximo será de quinze dias uteis:

a) quando o artigo pedido, pela sua natureza e tendo-se em vista a quantidade, depender de manufactura, o prazo maximo para o fornecimento será marcado nos despachos lançados nos pedidos pela autoridade competente;

b) quando o serviço publico exigir que se lance nos pedidos a nota de *urgentissimo*, e não dependendo os artigos de manufactura, os contractantes serão obrigados a effectuar o fornecimento no prazo maximo de 24 horas;

4.º A organizar suas facturas conforme o modelo n. 3 e a legalisal-as com o sello proporcional, na conformidade do regulamento em vigor;

5.º A não reclamar indemnisação por prejuizo algum, seja qual for a sua procedencia, salvo o caso de avaria ocasionada pelo pessoal administrativo durante o recebimento;

Art. 34. Todos os artigos e generos serão sujeitos á approvação ou reprovação dos peritos officialmente designados, ficando os contractantes sujeitos á multa de 20% do valor d'elles quando forem rejeitadas por má qualidade, ou á de 10% quando, apesar da boa qualidade, não servirem para o fim a que forem destinados.

Paragrapho unico. A repartição competente, lavrando termo de multa, marcará o prazo para substituição do artigo ou genero por qualquer circumstancia rejeitada, e não se verificando a substituição nesse prazo, será o artigo adquirido por ajuste no mercado, pagando o contractante ao Estado a differença existente entre o preço do contracto e o preço do ajuste.

Art. 35. Os contractantes que apresentarem artigos ou generos depois do prazo designado ficarão sujeitos á multa de 5% do valor d'elles, e á de 10% os que declararem que não os podem fornecer, qualquer que seja o motivo apresentado.

§ 1.º Quando se reconhecer que o artigo ou genero não fornecido pelo contractante existe no mercado, em vez da multa de 10% será o dito contractante obrigado a indemnisar o Estado da differença que se verificar entre o preço do contracto e o preço pelo qual elle for adquirido.

§ 2.º Quando o fornecimento não se realizar dentro do quinze dias uteis, contados da data em que expirar o prazo marcado para a entrega, os empregados fiscaes considerarão o facto como si o contractante declarasse não poder effectuar o fornecimento, e, cassado o pedido, se lavrará o competente termo de multa.

Art. 36. O Governo poderá rescindir os contractos, sem direito a reclamação alguma por parte dos contractantes em caso de faltas commettidas por estes.

Art. 37. Quando por qualquer circumstancia o contractante pedir a rescisão do contracto, se observará o que determina o paragrapho unico do art. 32, salvo caso especial de extinção ou liquidação do seu estabelecimento mercantil ou industrial.

Art. 38. Todos os contractos firmados em virtude do presente regulamento não poderão ser transferidos sinão ás firmas commerciaes successoras dos contractantes, procedendo declaração escripta de que aceitam todos os onus e vantagens de seus antecessores.

CAPITULO V

DOS PAGAMENTOS

Art. 39. Os artigos ou generos fornecidos aos almoxarifados ou dependencias do Ministerio da Marinha em virtude do presente regulamento, serão acompanhados das respectivas facturas, instruidas pelos pedidos feitos, não podendo ser tues facturas desacompanhadas dos artigos ou generos, nem estes entregues sem as facturas.

Art. 40. As facturas serão pagas na Capital Federal pelo Thesouro, continuando nos Estados em pleno vigor o actual processo seguido para os pagamentos.

§ 1.º As facturas na Capital Federal e nos Estados serão pagas dentro de trinta dias depois da nota — processe-se, lançadas nas mesmas pela autoridade competente, que as rubricará depois de processadas, si as achar exactas, a rubrica constituindo a ordem legal e imprescindivel para o pagamento.

§ 2.º Na Capital Federal, entregues as facturas e preenchidas as formalidades da lei, serão ellas restituídas aos contratantes, que passarão recibo em livro proprio, e ao mesmo tempo serão

MODELO N. 3

N.....

Processe-se.

Contadoria da Marinha, de de 18....

O Contador,.....

Santos, Lima & C.^a, negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. contractaram com o Ministerio da Marinha vender para a a pagar no prazo de 30 dias contados da data do processo, da repartição competente, o seguinte:

Pedidos			
3.200	50	Cincoenta tubos de latão com o peso de mil e trinta e quatro kilos, a mil e setecentos réis o kilo	1:757\$800
4.712	40	Quarenta metros de gacheta de Asbestos, pesando dez kilos, a dois mil réis o kilo	20\$000
			1:777\$800

Importa esta factura em um conto setecentos e setenta e sete mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1899.
SANTOS, LIMA & Ca.

VERSO DO MODELO N. 3

Recebi os generos constantes desta factura.....

Rio de Janeiro, de de 188

Lançado na respectiva conta corrente sob n.

Rio de Janeiro, de de 188

Exercicio de 18.....

§

Conferi esta conta com o documento que lhe deu origem e fica archivada nesta Contadoria sob n. e está em tudo exacta na importância de Rs.

Contadoria da Marinha, de de 188

O Chefe de Secção, O Escripturario,

Recebi a importância desta conta em de

de 188

O Escrivão do pagamento,

O Fornecedor,

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 12 de abril de 1899

Concederam-se:

Sessenta dias de licença ao cabo de esquadra da brigada policial desta Capital Manoel Bemvindo de Oliveira, para tratar do negocio do seu interesse;

Prorogação do prazo, por 15 dias, a contar desta data, para apresentar-se prompto e fardado e assignar o respectivo termo de promessa, ao capitão da 3.^a companhia do 5.^o batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, Arthur Napoleão Lobre.—Remetteu-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

— Autorizou-se o commandante superior interino da guarda nacional desta Capital a conceder guia de mulanção para a cidade de Niteroy ao alferes do 2.^o batalhão de infantaria Ignacio Tavares de Souza.

— Restituiu-se ao Archivo Publico Nacional o original da lei que promulgou oCodigo Commercial, visto terem sido corrigidas, pelo decreto n. 3.257, de 10 do corrente mez, as divergencias existentes entre o respectivo autographo e a publicação na collecção de leis do anno de 1850.

— Remetteram-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional do Estado do Paraná, afim de terem o devido destino e por não ser possível envia-las á Delegacia Fiscal, as patentes dos seguintes officiaes: José Severo de Souza, José Brusk, Domingos do Camargo Ribas,

Francisco Manoel de Camargo e Euzebio José Martins;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz da 1.^a pretoria deste districto ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Marianna Pereira Videira, para venda de bens pertencentes ao espolio de seu finado marido José Maria Lopes Videira;

Ao juiz federal, na secção de Pernambuco, afim de serem entregues, os titulos de nomeação dos bachareis Malaquias de Queiroz Barros e Manoel dos Santos Moreira, para os cargos de substituto daquele juizo e de procurador da Republica da mesma secção;

Ao chefe de policia, para os devidos effeitos, as informações, em original, prestadas pelos juizes da 8.^a e 9.^a pretorias, relativas aos processos dos réos José Francisco Alves e Manoel Marques, que se acham na Casa de Detenção, aguardando decisão do recurso de apelação, que interpuzeram das sentenças das respectivas juntas correctionaes.

Dia 13

Concederam-se:

Sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, de accordo com a inspecção de saúde a que foram submettidos, ao alferes da brigada policial desta Capital, Clemente Gonzaga de Souza Maciel, e ao 1.^o sargento da mesma brigada, Manoel José do Nascimento;

Dispensa de lapso de tempo, para apostilarem as respectivas patentes, ao capitão cirurgião do 15.^o batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, Dr. Alfredo Maggioli de Azevedo Maia e ao alferes da 4.^a companhia do 3.^o batalhão da reserva da mesma milicia Francisco de Paula Oliveira Vendo.—Remetteram-se as portarias á Recebedoria da Capital Federal.

— Communicou-se ao coronel commandante da brigada policial já terem sido ex-

pedidas as necessarias ordens, afim de ser recebido na Intendencia da Guerra o armamento a que se refere o officio n. 187, de 27 de março ultimo.

— Providenciou-se sobre a reclamação de que tratou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso dirigido a este Ministerio, relativamente a assaltos praticados no Jardim Botânico.

— Remetteram-se:

Ao commandante da brigada policial, para informar, o requerimento em que o ex-soldado Adão Antonio Ferreira da Silva pede pagamento de vencimentos que allega não ter recebido;

Ao procurador geral do Districto Federal, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o alferes da brigada policial desta Capital Mathias da Costa, pronunciado no art. 294 do Colligo Penal, pede para ser submettido a julgamento na actual sessão do jury;

Ao commandante da brigada policial, afim de ser cumprido o accordão do Supremo Tribunal Militar, o processo instaurado contra o soldado Presciliano Francisco Salles.

— Recommendou-se que informem:

O presidente do Tribunal Civil e Criminal sobre a natureza do processo a que está sujeito o detento João Vianna, recolhido á Casa de Detenção desde 31 de janeiro ultimo, vista nada constar a tal respeito no mesmo estabelecimento;

O juiz da 2.^a pretoria acerca da natureza do processo a que estão sujeitos os detentos recolhidos ao dito estabelecimento de nomes: Roberto Long, desde janeiro, Joaquim da Rocha, desde 1.^o de março, e Manoel Ferreira Lopes, desde 17 de aquelle mesmo mez do corrente anno;

O juiz da 3.^a pretoria, a respeito de Manoel Passos, preso desde 26 de novembro ultimo, crime de furto; de Antonio Mon-

teiro, preso desde 12 de dezembro também ultimo, e pelo mesmo crime, de Francisco Tejada, preso desde 27 de janeiro findo e de Zacharias José da Silva, preso desde 1 de fevereiro seguinte, por crime de furto, condemnados pela junta correccional e si já cumpriram sentença;

O juiz da 4ª pretoria, sobre a natureza do processo a que estão sujeitos os detentos recolhidos no mencionado estabelecimento de nomes: Richard Strechembach desde 25 de fevereiro, o Joaquim de Almeida desde 22 do mesmo mez do corrente anno; e si Manoel Antonio de Oliveira, preso também alli desde 2 de março ultimo, por crime de furto e condemnado pela junta correccional, já cumpriu sentença;

O juiz da 7ª pretoria, si João Baptista Mendes, preso no referido estabelecimento, por crime de furto de 24 de dezembro ultimo e condemnado pela junta correccional, já cumpriu a sentença;

O juiz da 8ª pretoria, si José Francisco Alves, preso no dito estabelecimento desde 8 de janeiro deste anno e condemnado por offensas physicas, já cumpriu sentença;

O juiz da 9ª pretoria, si Manoel Marques, preso naquele estabelecimento desde 19 de dezembro ultimo e condemnado por crime de offensas physicas, já cumpriu sentença.

Requerimento despachado

Capitão Domiciano Rodrigues Postes e coronel José Joaquim dos Santos Mestre.—Compareçam na Directoria da Justiça.

Directoria do Interior

Expediente de 13 de abril de 1899

Foi nomeado, de accordo com o art. 144 do regulamento approved pelo decreto n.3.251, de 8 do corrente mez, Leopoldo Timotheo de Carvalho para o lugar de porteiro do Externato do Gymnasio Nacional.

—Recommendeu-se:

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, em additamento ao aviso de 29 de março ultimo e de accordo com o art. 110 do citado regulamento, que mande annunciar inscripção a concurso para o provimento da cadeira de grego daquelle estabelecimento, ficando annullada a que se abriu no anno proximo findo; bem assim que providencie sobre o provimento das outras cadeiras vagas guardado o intervallo de um mez entre a abertura das inscripções para os respectivos concursos;

Ao mesmo director que consulte a respectiva congregação sobre o modo por que devem ser distribuidas as cadeiras de mathematicas pelos respectivos lentes, observado o disposto na 2ª parte do n. IV do art. 9º do regulamento vigente.

Dia 14

Foi naturalizado brasileiro o subdito hespanhol Dionysio Riojo Castrillo, de profissão maritima.

Requerimentos despachados

Abraão Dias da Cruz, solicitando naturalização.—Junta certidão de idade ou documento equivalente.

Dr. Augusto Hygino, assistente da 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo se lhe conceda uma gratificação correspondente ao tempo em que teve exclusivamente a seu cargo o serviço clinico da mesma cadeira, por estar ausente o outro assistente.—Requeira por intermedio do director da faculdade.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 12 de abril de 1899

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 508\$, fornecimentos feitos por Leuzinger Irmãos & Comp. a Secretaria de Estado;

De 480\$, obras executadas na 9ª estação policial;

De 23\$800, objectos de expediente fornecidos para a 4ª sessão ordinaria do jury;

De 1:250\$, aluguel do predio occupado pela secretaria de policia.

—Transmittiram-se ao dito Ministerio os documentos comprobativos da despesa feita, em o 1º trimestre deste anno, pelo mordomo do palacio da presidencia da Republica.

—Requisitaram-se do mesmo Ministerio providencias para que seja supprida a escrivão do Gymnasio Nacional a importancia de 740\$, para pagamento do pessoal subalterno em abril corrente.

Dia 13

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda para que, no Estado de Pernambuco, sejam pagas as ajudas de custo na importancia de 7:800\$ que competem ao senador Antonio Gonçalves Ferreira e aos Deputados Ermirio Cesar Coutinho, Francisco Teixeira de Sá, José Cupertino Coelho Cintra, José Isidoro Martins Junior, Affonso Gonçalves Ferreira da Costa, Herculano Bandeira de Mello, Antonio Alves Pereira de Lyra, Malaquias Antonio Gonçalves, Julio de Mello Filho, Francisco Cornelio da Fonseca Lima, José Moreira Alves da Silva e Pedro Pernambuco, a razão de 600\$ a cada um.

Dia 14

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 2:407\$850, fornecimentos feitos a Bibliotheca Nacional;

De 125\$, fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande por Basilio Nobrega;

De 192\$500 a Ottoni, Silva & Comp., importancia de fornecimentos feitos a mesma repartição;

De 1:320\$ a Adriano Lopes & Comp., fornecimento de roupas para os presos da Casa de Correção.

—Requisitaram-se ao dito Ministerio providencias para que seja dada quitação ao almoxarife das colonias de alienados do emprego do adeantamento de 8:314\$998, que recebeu em virtude do aviso de 22 de fevereiro ultimo para pagamento do pessoal subalterno das mesmas colonias e da tripolação da lancha Esquiroil.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação até 28 de fevereiro de 1899

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500	13.837.254	6.918:627\$000	779.953:563\$000
1\$000	17.084.884	17.084:884\$000	
2\$000	11.446.328 1/2	22.892:657\$000	
5\$000	6.895.957	34.479:785\$000	
10\$000	7.379.822 1/2	73.798:225\$000	
20\$000	3.766.978 1/2	75.339:570\$000	
30\$000	208.273	6.248:190\$000	
50\$000	2.591.500 1/2	129.575:025\$000	
100\$000	662.260	66.226:000\$000	
200\$000	1.052.035 1/2	210.407:106\$000	
500\$000	273.967	136.983:500\$000	
Total.....	65.199.260 1/2	779.953:563\$000	

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 14 de abril de 1899

Accusou-se:

Ao Dr. inspector de Saude do Porto de Sergipe o recebimento do seu officio sob n. 25, de 3 do corrente;

Ao inspector da Alfandega desta Capital idem do boletim sob n. 6, daquelle Repartição.

—Determinou-se:

Ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande que, em obediencia ao aviso-circular sob n. 5.337, de 7 do corrente, deste Ministerio, envie a esta repartição, com urgencia, o inventario de todos os moveis e mais objectos pertencentes aquelle estabelecimento; Idem ao Dr. director do Hospital Paula Candido;

Idem ao Dr. chefe do Laboratorio Bacteriologico; ao machinista-mór desta directoria geral e, telegraphicamente, aos Drs. directores dos 2º e 3º districtos sanitarios maritimos e inspectores de saude dos portos de Santos, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

—Communicou-se ao Dr. ajudante da visita sanitaria interna que esta directoria concedeu a Companhia Nacional de Navegação Costeira licença, pelo prazo de tres dias, para atracar os seus navios aos trapiches Silvino e Costeiro, e bem assim a Empreza de Navegação Rio de Janeiro, para atracar o vapor *Piuma*, por 48 horas.

Requerimentos despachados

João de Souza Maciel.—Sim, por 48 horas. Francisco de Paula Pires Ferrão Junior.—Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 15 do corrente, foi demittido, a bem do serviço publico, o inspector seccional da 8ª circumscripção suburbana Ezequiel Mendes Couto e nomeado para substitui-lo Alfredo José Fernandes.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Manoel Henrique da Cruz.—Transfira-se. Marcelino Teixeira & Comp.—Idem. Antonio Exuperio de Moraes Machado.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos ao cirurgião de 5ª classe Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena 16 mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Alberto Xavier de Almeida.—De accordo com as informações, não é procedente a reclamação.

Primeiro tenente Conrado Heck.—Compareça a secretaria.

Carlos Alves do Carmo.—Diga para que fim quer as certidões.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 14 do corrente, foi declarada sem effecto a de 9 de novembro ultimo, que nomeou Luiz Manoel Fernandes da Cunha praticante da Contadoria Geral da Guerra, à vista do parecer da junta medica que o inspecionou em 8 deste mez.

Requerimentos despachados

Dr. Luiz Carlos Duque-Estrada.—Indeferido, de accordo com os desarches anteriores.

Alcides honrario José da Silva Freyner.—Junto os documentos que provem o tempo de serviço que allega ter prestado.

Edmundo Manoel Francisco das Chagas.—Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército para mandar passar título de divida.

Jovino Valente do Macedo Carapeba, alferes, e Themistocles Paes de Souza, Brazil.—Indeferidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Condição de

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1899

D. Maria Nemeia do Bomfim, requerendo os favores do montepio por fallecimento de seu marido Bazilio Xavier do Bomfim.—Habilite-se na forma da lei.

D. Luiza da Conceição Feu de Carvalho, idem idem idem por fallecimento de seu filho Francisco Feu, praticante dos Correios de Minas Geraes.—Prova que o finado não deixou irmãos solteiros ou viúva e que a suplicante vivia sob o amparo do seu filho.

D. Fausta Soares de Almeida, requerendo a reversão da pensão que recebe a favor de seus filhos, pelo facto de ter contrahido segundas nupcias.—Apres. nota certidão do seu ultimo casamento, e bem assim o titulo n. 1.040, para ser apostillado.

Procurador de Wilson, Sons & Company limited.—Compareça na segunda secção desta directoria para assignar o contracto de fornecimento de carvão.

D. Maria Albina da Costa, requerendo os favores do montepio por fallecimento de seu marido Verissimo José da Costa, ex-interprete da Inspectoria Geral das Terras e Colonização.—Prove em que condições o finado pagou a joia e contribuições para o montepio.

D. Guilhermina Emilia Borges Vergue do Abreu, idem idem idem por fallecimento de seu marido Francisco Tavares Vergue do Abreu.—Habilite-se na forma da lei.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 15 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças: De tres mezes, com vencimentos na forma da lei, ao 1º official dos Correios do Ceará, Pedro de Paula Ramos, para tratar de sua saúde;

De tres mezes, em prorrogação, com vencimentos da lei, ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Ernesto Pereira dos Reis, para o mesmo fim;

De 90 dias, nas mesmas condições e para os mesmos fins, ao de 4ª classe João Henrique dos Santos;

De igual tempo e em identicas condições e fins ao da mesma classe João Francisco Laurentino da Costa;

De 60 dias, em prorrogação, nas mesmas condições e fins, ao da mesma classe José Eleuterio Gonçalves.

—Foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a J. B. Gautier, francez, engenheiro mecanico, residente em S. Paulo, por seus procuradores Jules Geraud & Leclerc, brasileiro, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Separador centrifugo Gautier.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 10 de abril de 1899

Officiou-se ao Sr. Ministro.

Remettendo o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado das Alagoas e o orçamento que o acompanhou:

Enviando cópias dos contractos celebrados com os cidadãos Arens Irmãos e E. A. Harper para o fornecimento de material a esta repartição durante o primeiro semestre do corrente anno.

Restituindo:

O aviso do Ministerio da Fazenda n. 50, de 9 de março findo;

O orçamento da despesa para o exercicio de 1900;

O officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná e orçamento que o acompanhou.

Informando que o orçamento a que se refere o officio n. 42, de 30 mez findo, da Directoria da Industria, foi remettido com o desta repartição n. 198/3, de 25 do mesmo mez.

Requerimentos despachados

Adriano J. S. Nogueira.—Indeferido, visto haver contracto do material alludido na petição.

Maria Mendes da Silva, agente do correio da villa do Salto, em S. Paulo.—Presentemente não pôde ser attendida.

Henrique Augusto Moreira, thesoureiro da agencia postal da Barra do Pirahy.—Concedo 30 dias para prestar a fiança.

Francisco Benedicto Leme, estafeta ambulante da agencia de Itú.—Aguarde oportunidade.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

12ª SESSÃO EM 15 DE ABRIL DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro João Barbalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.200 — Minas Geraes—Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; precente, José Corrêa Soares.—Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, por não estar devidamente fundamentada toda a petição, unanimemente.

Revisão crime

N. 333—Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho; peticionario, Theodoro da Costa e Silva.—Como preliminar, proposta pelo Sr. procurador geral da Republica, não se tomou conhecimento da petição por não ser fundada em novas razões, sendo apenas reproduzidos os fundamentos do pedido anterior de revisão já indeferido pelo tribunal, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Americo Lobo, Bernardino Ferreira, Macedo Soares e Barão de Pereira Franco.

Appellações commerciaes

N. 377—Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Barão de Pereira Franco e Piza e Almeida; appellantes, A. Fiorita & Comp.; appellada, a Companhia de Seguros Bonança.—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, Gonçalves de Carvalho e Manoel Murtinho. Os Srs. Americo Lobo e Herminio do Espirito Santo a confirmaram por outros fundamentos. Impellido o Sr. João Pedro. Não votou o Sr. Bernardino Ferreira, por não ter assistido ao relatorio.

N. 397—Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho; appellantes, A. Fiorita & Comp.; appellada, a Companhia de Seguros Bonança.—Como prejudicial, foi julgada prescripta a acção proposta, contra os votos dos Srs. Gonçalves de Carvalho, Americo Lobo, Pindaliba de Mattos e Piza e Almeida. Impellido o Sr. João Pedro. Não votou o Sr. Bernardino Ferreira, por não se achar presente ao julgamento.

Appellação civil

N. 403—Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindaliba de Mattos; appellante, a União Federal; appellados, Eugenio Cornelio dos Santos, por si e como representante de seus filhos menores.—Foi reformada a sentença, sendo julgada improcedente a acção, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida e Herminio do Espirito Santo. Não votou o Sr. Manoel Murtinho, por não se achar presente ao julgamento.

DISTRIBUIÇÕES

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 201 — Capital Federal — Requerentes, Silva Monarchi & Comp., procuradores de Antonio Lourenço da Silva.—Ao Sr. ministro Barão de Pereira Franco.

N. 202 — Capital Federal — Requerentes, Henrique Bernard e outros.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

Aggravo de petição

N. 302 — Capital Federal — Aggravante, Carlos Antonini; aggravados, a União Federal e outro.—Ao Sr. ministro João Pedro.

Appellação civil

N. 486 — Capital Federal — Appellante, o engenheiro civil Dr. Antonio Innocencio da Silva Pinto; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 425—Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 430—Ao Sr. João Pedro.

Revisões

- N. 329—Ao Sr. João Pedro.
N. 331—Ao Sr. João Pedro.
N. 336—Ao Sr. João Pedro.
N. 390—Ao Sr. Barão de Pereira Franco.

Homologações

- N. 164—Ao Sr. Piza e Almeida.
N. 178—Ao Sr. Bernardino Ferreira.
N. 182—Ao Sr. João Pedro.
N. 188—Ao Sr. Piza e Almeida.

Conflicto de jurisdição

- N. 74—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Recursos extraordinarios

- N. 148—Ao Sr. Macedo Soares.
N. 159—Ao Sr. Pindahyba de Mattos.

COM DIA

Appellações civis

- N. 352—Relator, o Sr. André Cavalcanti.
N. 362—Relator, o Sr. André Cavalcanti.
N. 363—Relator, o Sr. Barão de Pereira Franco.

- N. 447—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Homologação

- N. 189—Relator, o Sr. Piza e Almeida.
Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.—
O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 14 DE ABRIL DE 1893

Presidência do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario interino o amanuense Octaviano Cesar

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Tavares Bastos e Dolsworth.
Não houve julgamento.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 1.222 e 1.482.—Ao Sr. desembargador Magalhães.

Ns. 1.391 e 1.529.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.161 e 1.583.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações commerciaes

Ns. 1.044, 1.667 e 1.702.—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.505 e 1.303.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.339.—Ao Sr. desembargador H. Dolsworth.

Appellações crimes

N. 433.—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 423, 435 e 428.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 431.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 429, 413, 432 e 434.—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

COM DIA

Vista às partes 418 e 450.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 14 de abril de 1893.....	2.956:022\$727
Idem do dia 15.....	224:271\$360
	3.181:194\$587
Em igual periodo de 1893.....	3.649:280\$500

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 14 de abril de 1893.....	582:160\$850
Idem do dia 15.....	36:571\$271

Em igual periodo de 1893..... 918:732\$121

634:004\$460

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 15 de abril de 1893.....	22:883\$307
Idem de 1 a 15.....	289:431\$113
Em igual periodo de 1893.....	397:072\$880

MUNA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 15 de abril de 1893.....	17:976\$702
Idem do dia 1 a 15.....	207:910\$843

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 e 15 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 477, de 17 do mez findo, adeantamento de 200\$ ao amanuense da Repartição Fiscal do Governo junto a *Compunhia Rio de Janeiro City Improvements*, afim de ocorrer ao pagamento das despesas miudas daquella repartição;

N. 617, de 8 do corrente, pagamento de 4:500\$ á *Compunhia Lloyd Brasileiro*, da subvenção da viagem realizada aos portos do sul pelo paquete *Santos*;

N. 618, de 8 do corrente, pagamento de 509\$, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral de Illuminação, desta Capital;

N. 628, de 13 do corrente, pagamento de 92\$ a Pacheco, Silva & Comp., de fornecimentos feitos a Directoria Geral dos Correios;

Ns. 629, 630 e 631, de 13 do corrente, pagamentos de 18\$, 838\$500 e 703\$460 a Pacheco, Silva & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios.

Officio n. 1, da Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, de 31 do mez findo, pagamento de 9\$, de vencimentos do servente da mesma repartição.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.322, de 10 do corrente, pagamento de 80\$ ao servente da Côrte de Appellação;

N. 5.324, de 10 do corrente, pagamento de 1:161\$200 a diversos, de fornecimentos feitos á Escola Polytechnica;

N. 5.325, de 10 do corrente, pagamento de 1:93\$543, de gratificações o salarios dos empregados do Instituto Benjamin Constant;

N. 5.326, de 10 do corrente, pagamento de 25\$ a Francisco Nicolão de Almeida Junior, da gratificação a que tem direito sua filha menor Estephania, pelo serviço de extracção de cedula no Tribunal do Jury;

N. 5.328, de 10 do corrente, pagamento de 1:166\$606 a José Fernandes de Almeida, de aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica.

—Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 117, de 12 do corrente, pagamento de 239\$ a Pacheco, Silva & Comp., de encadernações feitas para a Secretaria.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

Ns. 403 e 405, de 18 e 21 de fevereiro, da Casa da Moeda, adeantamento de 5:000\$ ao thesoureiro, para despozas de remessa aos Estados, de estampilhas dos impostos de consumo;

N. 206, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 8 do corrente, pagamento de 3:725\$059 a Louzinger Irmãos & Comp., de fornecimentos feitos á mesma repartição.

Requerimentos:

De Theodorio Domingos Diogo, restituição de 90\$, de 2 % descontados em sua gratificação do logar de servente da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas;

De Genuino Accioly da Luz, restituição de 2 %, idem;

Do Dr. Casillo Maria da Silva Leal, restituição de 71\$024, de 2 % de seus vencimentos;

De Francisco Maria de Bittencourt, restituição de 134\$149, de 2 % de vencimentos;

De Carlos Alberto Tinoco da Silva, restituição de 86\$369, de 2 % de vencimentos.

—Exercicios finidos—Requerimentos:

Do Dr. Antonio Ramos Calado, pagamento de 5:086\$529, de condução de malas do Correio;

De Silverio José Pontes, pagamento de 400\$879, de gratificação;

De Anna da Costa Vieira, viuva de Antonio dos Santos Vieira Junior, pagamento de 428\$387, de funeral ou luto e montepio, de 10 de julho a 31 de dezembro de 1893.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 204, de 8 do corrente, pagamento de 2:495\$969 a diversos, de fornecimentos feitos a varios estabelecimentos do Ministerio da Guerra.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Resultado da defesa de these de hontem, 15: Faustino José Corrêa, approvedo plenamente.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso geral—Calculo—Approvedos: plenamente, João Noronha dos Santos; simplesmente, Benjamin Telles da Rocha Faria.

Um retirou-se.

Astronomia e geolesia—Approvedo plenamente, Heitor Lyra da Silva.

Curso de engenheiros geographos—Astronomia e geodesia—Approvedos simplesmente, José Antonio de Lacerda e Virgilio Pereira da Silva.

Curso de engenharia civil—Hydraulica—Approvedos: plenamente, Henrique Ribeiro Bernardes; simplesmente, Acacio de Lima Castello Branco e Carlos Perdigão da Silva Monte.

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal.

Foi approveda a acta da sessão anterior e lido e despachado todo o expediente sobre a mesma.

O commendador Mello Franco apresentou e leu o parecer da commissão especial nomeada para examinar os balanços da Caixa Economica e Monte de Soccorro relativos ao anno de 1892, e o relatório da gerencia, do mesmo anno, com os competentes annexos.

Foi approvedo o parecer.

Em segunda o Sr. B. de Quartim leu e submetten á apreciação do conselho fiscal o relatório que, como presidente, elaborou e tem de ser presente ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, correspondente aos trabalhos do anno findo.

Foi adoptado unanimemente pelo conselho fiscal, de ven to ser logo enviado ao Sr. Ministro, como de praxe.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Fidelense*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *Prata*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

—Amanhã:

Pelo *Bothori*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cruz de Torino*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo

impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Caravellas*, para Nova Orleans, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Capibaribe*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Nile*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até as 1.

Pelo *Livorno*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 6ª secção desta repartição o remetente de uma carta registrada sob n. 57.874, endereçada a Luiza Rosa Ralhôa, na ilha da Madeira em Portugal, e na 5ª secção o remetente de uma encomenda endereçada a Mlle. J. Courant, na cidade de Itapira, em S. Paulo.

Obituario— Sepultaram-se no dia 14 do abril 63 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	5
Febres diversas.....	3
Variola.....	2
Outras causas.....	53

Nacionais.....	46
Estrangeiros.....	17

Do sexo masculino.....	85
Do sexo feminino.....	28

Maiores de 12 annos.....	41
Menores de 12 annos.....	22

Indigentes.....	13
-----------------	----

Observatorio do Rio de Janeiro— Resumo meteorologico—Dia 15 de abril de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.0	23.9	94	NW 1.0.	Encoberto.
10 m.	758.2	26.4	84	SW 1.2.	Nublado.
1 t.	757.1	26.0	79	SE 6.7.	Idem.
4 t.	755.9	26.1	79	SE 9.1.	Claro.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia : ennegrecido, 52.0; prateado, 33.1.

Temperatura maxima, 27.4.

Temperatura minima, 23.8.

Evaporação em 24 horas, 1.3.

Chuva, 15^m/m, 79.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 14 de abril de 1899 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	756.21	21.0	20.29	87.0	SE	—	—	—
3 a.	755.21	24.1	20.21	90.5	NNE	—	—	—
6 a.	755.46	23.4	18.89	93.0	WNW	Claro.	C. CR	5
9 a.	757.48	27.2	21.82	81.0	E	Idem.	CS. CK. K	8
1/2 d.	757.00	28.5	21.79	75.5	SSW	Sombrio	K. CR. N	9
3 p.	756.62	26.2	22.04	87.0	SW	Idem.	K. CK. N	8
6 p.	757.05	25.6	21.20	87.0	SE	Encoberto.	N. CN. KN. K	9
9 p.	757.53	25.0	19.96	87.5	S	Claro.	—	0

Temperatura maxima exposta.....	28.5
» » á sombra.....	28.5
» minima.....	23.0
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	2 ^m /m, 7
Duração do brilho solar.....	4 ^h 63

Observações

Pouco depois do meio-dia ouviram-se trovões ao WSW e em seguida cahiu chuva que durou até 1 h. 5 m. p. De 2 h. 25 m. p. até 3 h. 15 m. p. e as 7 h. 45 m. p. choviscou.

ALFANDEGA DO CEARÁ

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Estado do Ceará no mez de março de 1899, comparada com a de igual periodo de 1898

DISCRIMINAÇÃO	MARÇO		DIFERENÇAS	
	De 1899	De 1898	Para mais	Para menos
Importação.....	323:334\$302	292:500\$277	30:884\$025	
Entradas e sahidas de navios.....	360\$000		360\$000	
Adicionaes.....		140\$166		140\$166
Interior.....	29:729\$711	107:373\$383		77:643\$672
Consumo.....	9:952\$250	2:362\$000	7:590\$250	
Extraordinaria.....	4:342\$739	8:314\$975		3:971\$236
Depositos.....	3:272\$615	134:400\$733		131:128\$118
Não classificada.....		54:359\$568		54:359\$568
	371:042\$817	599:451\$096	38:834\$275	267:242\$754

CARGA DESPACHADA

Volumes Toneladas

1899.....	7.420	517
1898.....	11.533	694

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 4 de abril de 1899.—O chefe, *Baldolino José Meira*.

ALFANDEGA DO CEARÁ

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Ceará no trimestre de janeiro a março de 1899 comparada com a de igual periodo de 1898

DISCRIMINAÇÃO	JANEIRO A MARÇO		DIFERENÇAS	
	1899	1898	Para mais	Para menos
Importação.....	632:314\$252	881:354\$754		249:040\$502
Entrada e sahida de navios.....	660\$000		660\$000	
Adicionaes.....	82\$240	239\$470		157\$230
Interior.....	55:946\$903	286:731\$292		230:784\$389
Consumo.....	17:313\$890	10:063\$070	7:250\$820	
Extraordinaria.....	6:970\$874	18:419\$326		11:478\$452
Depositos.....	13:880\$661	316:813\$557		302:962\$896
Não classificada.....		128:121\$271		128:121\$271
	727:168\$820	1.641:802\$740	7:910\$820	922:544\$740

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 4 de abril de 1899.—O chefe, *Baldolino José Meira*.

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóras, em Cascadura, foi no dia 14 de abril o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	795	945	1.740
Entraram.....	29	35	64
Sahiram.....	26	37	63
Falleceram.....	3	3	6
Existam.....	795	940	1.735

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 578 consultantes, para os quaes se aviaram 680 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.700

Freitas Dantas & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, à rua dos Ourives ns. 126 e 128, com o commercio de armario e ferragens, veem apresentar á Junta Commercial a marca acima collocada, adoptada pelos supplicantes, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo rectangular no qual se acham desenhados tres circulos concentricos. O primeiro destes, que se acha no centro, é de fundo branco e contém a figura de uma ancora occupando quasi toda a altura do circulo e tendo no alto em letras pretas—F. D.—e mais abaixo—& Comp. O segundo circulo é de fundo azul e tem em letras brancas, do typo grande, os dizeres—Ancora Brasileira—na parte superior e em arco, e na inferior o numero—1260—; logo abaixo desse numero a palavra—Sae Fogo. O terceiro circulo é de fundo branco com friso azul e tem em volta, em letras grandes, de cor vermelha, separado por uma pequena estrella da mesma cor, os dizeres—Aço especial garantido. Fora dos circulos e na parte inferior acham-se em letras vermelhas as palavras—Rotulo Registrado. Atravessando o rotulo, em forma de um X, vê-se duas faixas, uma vermelha e outra azul, a primeira é visivel em toda a extensão do rotulo; lê-se as palavras—Freitas Dantas & Comp.—em letras brancas de typo grande e a segunda que só apparecem as pontas lê-se na parte inferior—Marca—e na superior—Registrada.

A referida marca poderá variar em suas côres e dimensões e servirá para ser collada ás enxadas do commercio dos supplicantes. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1899.—Freitas Dantas & Comp. Estava collada e inutilizada uma estampilha do valor de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 5 de janeiro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.709 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$800 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achava-se o grande sello da Junta Commercial.

N. 2.710

Freitas Dantas & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, à rua dos Ourives ns. 126 e 128, com commercio de armario e ferragens, veem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo rectangular no qual se acham desenhados tres circulos concentricos. O primeiro destes, que se acha no centro, é de

fundo branco e contém a figura de uma cabeça de onça com a bocca escancarada. O segundo circulo é de fundo azul e tem em letras brancas de typo grande os dizeres—Onça Americana—na parte superior e em arco, e na inferior o numero—1280—e logo abaixo desse numero as palavras—Sae Fogo. O terceiro circulo é de fundo branco com friso grosso azul e tem em volta, em letras grandes, de cor vermelha, os dizeres—Aço Especial Garantido. Fora dos circulos e na parte inferior acham-se em letras vermelhas as palavras—Rotulo Registrado. Atravessando o rotulo em forma de um X vê-se duas faixas, uma vermelha e outra azul; na primeira, que é visivel em toda a extensão do rotulo lê-se as palavras—Freitas Dantas & Comp.—em letras brancas de typo grande e na segunda, da qual só apparecem as extremidades, lê-se na parte inferior em letras brancas a palavra—Marca—e na superior—Registrada.

A referida marca poderá variar em suas côres e dimensões e servirá para ser collada ás enxadas do commercio dos supplicantes. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1899.—Freitas Dantas & Comp. Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 5 de janeiro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.710 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$800 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achava-se o grande sello da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame, segunda-feira, 17 do corrente, os seguintes alumnos:

1ª serie medica

(Prova escripta—A's 10 horas)

Antonio Ferreira de Paula.
Gustavo Modesto Martins de Mello.
Julio Azurem Furtado.
José Marcellino Teixeira de Rezende.
Ildefonso de Moura e Silva.
Alvaro Mariano de Azevedo.
Manoel Theodoro de Oliveira Penteado.
Astolpho Noronha Gomes da Silva.
Domingos Conde Filho.
Francisco Xavier de Almeida Junior.
Alcenor Ferreira Fraga.
Bento de Almeida Nobre.
Antonio Satyro Bittencourt Barbosa.
Francisco Bustamante.
Manoel Gomes Tarlé.
Esperidião de Queiroz Lima.
Paulo Collet e Silva.
Favorino de Freitas Mercio.
Alberto Brandão de Magalhães.
Nicoláo Abramo.

Turma suplementar

João Marciano de Almeida.
Ernesto Crissiuma Junior.
Antonio Reis.
Lavière Laurino.
Oscarlino Dias.
Joaquim Corrêa de Sá e Benevides.
Eduardo dos Santos Lima.
Romão Gomes de Castro Lacerda.
Henrique de Oliveira.
Joaquim Francisco Junqueira.
Annibal Pereira.
Marcellino Tavares.
Antonio Augusto Ribeiro.
Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade.

Manoel Cavalcanti de Gusmão Lyra.
Cesar do Val Villares.
Francisco Ottoni Mauricio de Abreu.
Alfredo Lins Vieira de Araujo.
José Tostes de Alvarenga.
Luiz Soares de Gouveia Junior.

2ª serie medica

(Prova oral—A's 11 horas)

Altino Joaquim de Almeida.
João José de Castro.
Avelino de Seena de Oliveira.
Custodio Fernandes.
Arthur Neiva.

Turma suplementar

Rodoval Soares de Freitas.
José Teixeira de Castro Junior.
Alberto Ribeiro de Oliveira Motta.
Alfredo Egidio de Oliveira.

1ª serie odontologica—anatomia

(Prova pratica—A's 11 horas)

Alberto Carlos da Motta Peixoto.
Bernardino Antonio do Amaral.
Oscar Gadret.
Adalberto de Moura Costa.
Oswaldo Pauperio.

Turma suplementar

Sylvio Pellico Fontoura.
Carlos Augusto de Campos.
Alvaro de Mesquita Bastos.
Fabio Carvalho de Albuquerque Maranhão.
Thomaz Adolpho Leivas.

3ª serie pharmaceutica—Chimica analytica e toxicologica

(Prova pratica—A's 11 horas)

Gilberto Lins da Nobrega.
Sebastião Barroso Nunes.
Pedro Teixeira Dantas.
Gustavo Alberto de Camera Castro.
José Carlos de Pinho.
Augusto Tavares de Souza Vaz.
David de Vargas Cavalheiro.

3ª serie de habilitação de pharmaceuticos estrangeiros

(Prova pratica—A's 11 horas)

Nicolau Bianculli.
Francisco Pereira de Campos.
Alexis Dhers.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1899.—O secretario, Dr. E. Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Calculo

(3ª chamada)

Fernando de Barros Machado da Silva.
Antonio Crespo de Castro.

Exercicios praticos do 1º anno

(Regulamento de 1896)

Nereu Rangel Pestana.
Manoel Ribeiro de Almeida.

(Regulamento de 1874)

Henrique José de Sá.

Exercicios praticos do 2º anno

(Regulamento de 1874)

Alipio Gonçalves Rosauro de Almeida.
João Cornelio Peixoto.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Construcção

Alvaro de Souza Martins.
Jacinto Estellita Jorge.
Eugenio Osorio de Cerqueira.
Elesbão de Castro Veloso.

Turma suplementar

Miguel Calmon do Pin e Almeida.
Celestino da Gama Lobo.
Mario da Silva Rocha.

Nota.—A's 10 horas da manhã dar-se-ha ponto para a prova escripta de economia politica, e ás 11 horas continuarão as provas graphicas do desenho topographico de construção e de estradas.

Escola Polytechnica, 15 de abril de 1899.
—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Guarda Nacional

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 15 de abril de 1899.

ORDEN DO DIA N. 28

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu interino commando as seguintes determinações e occurrencias:

Prorrogação de prazo

Por portaria de 10 do corrente, concedeu-se ao major-fiscal do 1º batalhão da reserva bacharel Francisco de Salles de Macedo, nos termos do art. 20, ultima parte do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, prorrogação do prazo legal, por 15 dias, a contar da data da mesma portaria para apresentar-se fardado e prompto para o serviço.

Dispensa de lapso de tempo

Por portaria de 11 do corrente, concedeu-se ao capitão do 2º esquadrao do 1º regimento de cavallaria, Frederico Luiz da Costa, dispensa de lapso de tempo decorrido para apostilar a respectiva patente.

Inspeção de saúde

A junta medica na inspecção de saúde a que procedeu neste quartel general no dia 13 do corrente, deu os seguintes pareceres a respeito dos officiaes e guardas abaixo mencionados:

Batalhão de artilharia de posição

Primeiro-tenente, Eugenio Paula Meziath.—Curavel em oito a dez mezes.

Guarda, Carlos Augusto de Assis Drummond.—Incapaz para todo o serviço.

5º batalhão de infantaria

Alferes, Alberto Stembach.—Incapaz para todo o serviço.

9º batalhão de infantaria

Tenente, Alvaro da Assis Carneiro.—Incapaz para todo o serviço.

10º batalhão de infantaria

Tenente, Francisco Baptista da Silva.—Incapaz para todo o serviço.

11º batalhão de infantaria

Alferes, Americo Felix Soares de Aguiar.—Curavel de cinco a seis mezes.

12º batalhão de infantaria

Guarda, Armindo Pfaltzgraff.—Incapaz para todo o serviço.

Eliminações

Conformando-me com o parecer da junta medica na inspecção que julgou incapazes para todo o serviço os guardas Carlos Augusto de Assis Drummond e Armindo Pfaltzgraff, determino aos respectivos commandantes que providenciem afim de que os referidos guardas sejam eliminados dos competentes alistamentos.

Requerimento despachado

Major Antonio do Araujo Lima Macedo.—Indeferido.

Apresentação

Apresentou-se a este quartel general no dia 13 do corrente o tenente-coronel Antonio Carlos Arruda Beltrão por ter transferido sua residencia para esta Capital.

Capital Federal, 15 de março de 1899.—Coronel, Dr. *Fernando Mendes de Almeida*, commandante-superior, interino.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado uma apolice da divida publica do valor de 1:000\$, juro antigo 6 % hoje 5 % papel, sob n. 306.022, emitida em 1879, vae ser expedido novo titulo, si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 10 de abril de 1899.—O inspector, *Sebastião M. Sirmiento*.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno aos candidatos á carta de machinista da marinha mercante que a comissão examinadora reúne-se quinta-feira, 20 do corrente ás 11 e 12 horas da manhã.

Secretaria da Escola de Machistas Navaes da Capital Federal, 15 de abril de 1899.—O secretario, *I. de Arrujo e Silva*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE FUMO

Por esta repartição se faz publico que ella está habilitada para a venda das estampilhas e cintas para a cobrança do imposto de consumo do fumo dos seguintes valores, especificados no regulamento que baixou com o decreto n. 3.214, de 21 de fevereiro proximo passado, a saber:

Applicaveis a productos nacionaes:

De 8, 20, 25, 40, 100, 60, 10, 40 e 800 réis.

Applicaveis a productos estrangeiros:

De 20, 40 e 120 réis.

De conformidade com o disposto no art. 69 e seu parographo unico, do mesmo regulamento, marco o prazo de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostos á venda os preparados de fumo—charutos, cigarros, rapé, fumos destilado, picado e migado, assim como os accessorios da palha e papel para cigarros—que não estejam estampilhados, de accordo com o dito regulamento.

O prazo de tolerancia será de 60 dias para os charutos nacionaes, que se acharem em stock nas casas commerciaes, a partir da data do regulamento, e de 10 dias, a contar de hoje para o stock, também de charutos, existentes nas fabricas estabelecidas nesta capital.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, estabelecido no art. 69, acima alludido, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão ou supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção do disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade para qualquer especie e qualquer pessoa.

Para os negociantes de charutos nacionaes este prazo será de 60 dias, como vae dito acima.

Recebedoria da Capital Federal, 3 de abril de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 8 — MCC: 1 caixa n. 11.167, vinda do Havre no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1898, consignada á Ordem,

Idem: 1 dita n. 11.168, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á Ordem.

Idem: 1 dita n. 11.169, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á Ordem.

Q: 1 dita n. 10.045, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Q. R. Dias.

Idem: 1 dita n. 1.041, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

Idem: 1 dita n. 10.040, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

Idem: 1 dita n. 10.042, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

WT: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez *Rome Prince*.

Armazem das Amostras—JMA: 1 caixa n. 1, vinda do Bordões no vapor francez *Chili*, descarregada em 25 de outubro de 1898, consignada a M.A. Coulton & Comp.

Lettreiro: 1 pacote n. 5.907, vindo de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregado em 3 de outubro de 1898, consignado a C. Brown.

Idem: 1 pacote sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Citta de Torino*, descarregado em 18 de outubro de 1898, consignado a M.M. Gierrth Lavagnino.

Idem: 1 dito idem, vindo de Liverpool no vapor inglez *Rossi*, descarregado em 20 do mesmo mez e anno, consignado a Florita de Vicenzo.

Idem: 1 dito sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Mentringer Reuiger.

Idem: 1 dito sem numero, vindo do Bordões no vapor francez *Chili*, descarregado em 25 de outubro de 1898, consignado a Souza Carvalho & Comp.

Trapiche Dias da Cruz — BFF—T: 100 barris de quinto, vindos de Liverpool e escala no vapor inglez *Lassell*, descarregados em 3 de agosto de 1898, consignados a Costa Rodarte & Comp.

CRC—BHC: 200 barricas, vindas de Antuerpia na barca ingleza *Lota*, descarregadas em 13 de agosto de 1898, consignadas a Bordido Muniz & Comp.

CRC: 90 barris de quinto, vindos no vapor inglez *Sirius*, descarregados em 26 de agosto de 1898, consignados a Costa Rodarte & Comp.

II—Eixo: 2 barris de quinto, vindos de Liverpool e escalas no vapor inglez *Sirius*, descarregados na mesma data.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados por esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito:

Vapor inglez *British Prince*, procedente de Nova York, entrado em 8 de abril de 1899. —Manifesto n. 316.

Trapiche Central — Braga: 1 barrica sem numero, com falta.

Trapiche Federal — KVC: 1 barril, idem, idem.

M: 1 dito idem, idem.

G: 1 tina idem, idem.

Vapor inglez *Hogarth*, procedente de Londres, entrado em 3 de abril de 1899. —Manifesto n. 301.

Trapiche Dias da Cruz — Brazil: 5 barricas sem numero, avariadas.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
BPC: 1 barril n. 143, vasando.
Vapor allemão *Trier*, procedente de Bremen, entrado em 9 de abril de 1899. — Manifesto n. 318.
Trapiche Central — PIC: 11 barris sem numero, com falta.
TC: 3 ditas idem, idem.
TBC: 1 dito idem, idem.
J. G. Portellia: 7 ditas idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Lusitania: 1 dito idem, idem.
JJGC: 11 ditas idem, idem.
MJO: 2 caixas idem, idem.
TD—FGC: 5 pedras idem, quebradas.
Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de abril de 1899. — Manifesto n. 312.
Trapiche Federal — A: 2 caixas sem numero, quebradas.
A—NK: 3 ditas idem, idem.
Idem—J: 2 ditas idem, idem.
AB: 6 ditas idem, avariadas.
MJO—A: 5 ditas idem, idem.
CAC: 4 ditas idem, idem.
AC: 2 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Falls Invernaile*, procedente de Rangoon, entrado em 3 de abril de 1899. — Manifesto n. 199.
Trapiche Reis — Arracan — 200 saccos sem numero, com falta.
Idem: 100 ditas idem, idem.
Idem: 100 ditas idem, idem.
Idem: 9 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Baron Glams*, procedente de Rangoon, entrado em 27 de março de 1899. — Manifesto n. 277.
Trapiche Federal— (2) — Lettreiro: 100 saccos sem numero, com falta.
Idem: 100 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Vapor francez *Columbia*, procedente do Havre, entrado em 10 de abril de 1899. — Manifesto n. 323.
Armazem n. 12—CJC: 1 caixa sem numero repregada.
OGS: 1 dita idem, idem.
Armazem da estiva — C—C—A: 1 dita n. 1.408, idem.
ASS: 1 dita sem numero, vasando.
Armazem n. 12—BMC: 1 dita n. 19.077, avariada.
Idem: 1 dita n. 19.096, repregada.
Idem: 1 dita n. 19.064, idem.
Idem: 1 dita n. 19.063, idem.
Idem: 1 dita n. 19.110, idem.
Idem: 1 dita n. 19.066, idem.
Armazem da estiva — ASS: 2 ditas idem, idem.
C—C—A: 1 dita n. 1.456, idem.
Idem: 1 dita n. 1.460, idem.
Idem: 1 dita n. 1.426, idem.
Idem: 1 dita n. 1.431, idem.
Idem: 1 dita n. 1.459, idem.
Idem: 1 dita n. 1.450, idem.
Idem: 1 dita n. 1.424, idem.
Idem: 1 dita n. 1.428, idem.
Idem: 1 dita n. 1.448, idem.
Idem: 1 dita n. 1.487, idem.
Armazem n. 12—GC: 1 dita n. 1.527, idem.
GSC: 1 dita n. 3.709, idem.
JTB: 1 dita sem numero, idem.
Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordões, entrado em 10 de abril de 1899. — Manifesto n. 320.
Armazem n. 4—LA: 1 caixa n. 8.382, repregada.
NOE: 1 dita n. 10.488, idem.
Idem: 1 dita n. 10.487, idem.
EC: 1 dita n. 915, idem.
IEM: 1 dita n. 1.682, idem.
CG: 1 dita n. 150, idem.
FFP: 1 dita n. 380, idem.
AACC: 1 dita n. 5.444, avariada.
B—B: 1 dita n. 807, repregada.
Leitão Irmãos: 1 dita n. 864, idem.
SD: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de abril de 1899. — Manifesto n. 312.
Armazem n. 10—W: 1 caixa n. 231, repregada.
Despacho sobre agua — Araujo Freitas: 1 caixa n. 61.410, repregada e avariada.
Augusto Botten: 1 dita sem numero, idem, idem.
Armazem n. 10—Augusto Botten: 1 dita idem, idem.
OG: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
AC: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *British Prince*, procedente de Nova York, entrado em 11 de abril de 1899. — Manifesto n. 316.
Armazem n. 3—CFCJB: 1 caixa n. 882 C, repregada.
G—C—C—Rio: 1 barrica n. 32, avariada.
JM: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
K—F—C—Rio: 1 dita n. 7, repregada.
M—40—C: 1 dita n. 1.228, idem.
Idem: 1 dita n. 1.273, idem.
Idem: 1 dita n. 1.269, idem.
Idem: 1 dita n. 1.253, idem.
Idem: 1 dita n. 1.238, idem.
Idem: 1 dita n. 1.256, idem.
Idem: 1 dita n. 1.247, idem.
Idem: 1 dita n. 1.162, idem.
Idem: 1 dita n. 1.251, idem.
Idem: 1 dita n. 1.239, idem.
Idem: 1 dita n. 1.252, idem.
Idem: 1 dita n. 1.259, idem.
Idem: 1 dita n. 1.246, idem.
Idem: 1 dita n. 1.236, idem.
Vapor allemão *Trier*, procedente de Bremen, entrado em 10 de abril de 1899. — Manifesto n. 318.
Armazem n. 8—LC: 1 caixa n. 1.013, repregada.
ESC: 1 dita n. 153, idem.
FFC: 1 dita n. 362, idem.
FF: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
CAG: 1 dita n. 381, idem.
Vapor portuguez *Alcares Cubril*, procedente de Lisboa, entrado em 7 de abril de 1899. — Manifesto n. 311.
Armazem n. 14—JJGC—Superior: 1 caixa sem numero, repregada.
C. Aguilar: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Lassell*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de abril de 1899. — Manifesto n. 315.
Armazem n. 1—AFEC: 1 caixa n. 1, repregada.
CFSJ: 1 dita n. 34, avariada.
H: 1 dita n. 4.855, repregada.
LC—F: 1 dita n. 3.154, idem.
MC—C: 1 dita n. 67, idem.
H—G—M: 1 dita n. 125, idem.
RBC—WSS: 1 dita n. 1, idem.
BMC: 1 dita n. 35, idem.
TBR: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
W: 1 dita n. 5.659.
Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1899. — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dit 15

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de abril de 1899. — Manifesto n. 323.
Armazem n. 6—Antonio Silva Ferreira: 1 caixa sem numero, repregada.
H. Hendu-on: 1 mala idem, aberta.
JSC: 1 dita idem, idem.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 bala idem, idem.
AJF: 1 caixa idem, idem.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *J. W. Taylor*, procedente de Londres, entrado em 27 de abril de 1899. — Manifesto n. 231.

Armazem n. 16—LR—LC: 2 caixas ns. 55 e 60, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 57 e 62, idem.
Idem: 2 ditas ns. 63 e 70, idem.
Idem: 2 ditas ns. 45 e 56, idem.
Idem: 2 ditas ns. 51 e 58, idem.
Idem: 2 ditas ns. 59 e 61, idem.
Idem: 2 ditas ns. 49 e 51, idem.
LR—LRSPC: 3 ditas ns. 1, 5 e 6, idem.
Idem: 3 ditas ns. 2, 5 e 7, idem.
Idem: 3 ditas ns. 3, 8 e 10, idem.
Idem: 3 ditas ns. 9, 11 e 13, idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
Vapor francez *Columbia*, procedente do Havre, entrado em 10 de abril de 1899. — Manifesto n. 323.
Despacho sobre agua — BMC: 1 caixa n. 19.107, repregada.
Armazem n. 12—GSC: 1 dita n. 3.694, idem.
Idem: 1 dita n. 3.602, idem.
Idem: 1 dita n. 3.703, idem.
Idem: 1 dita n. 3.693, idem.
Idem: 1 dita n. 3.695, idem.
Idem: 1 dita n. 3.702, idem.
Idem: 1 dita n. 3.698, idem.
FC: 1 dita n. 892, idem.
Idem: 1 dita n. 893, idem.
Armazem n. 9—GFC—T: 1 barrica n. 1.212, idem.
Armazem da estiva — SH—FC: 1 caixa n. 265, idem.
Idem: 1 dita n. 266, idem.
Idem: 1 dita n. 272, idem.
C—C—A: 1 dita n. 1.471, idem.
Idem: 1 dita n. 1.453, idem.
Idem: 1 dita n. 1.471, idem.
Idem: 1 dita n. 1.436, idem.
Idem: 1 dita n. 1.415, idem.
Idem: 1 dita n. 1.419, idem.
Idem: 1 dita n. 1.428, idem.
Idem: 1 dita n. 1.433, idem.
Idem: 1 dita n. 1.480, idem.
Idem: 1 dita n. 1.454, idem.
Vapor allemão *Trier*, procedente de Bremen, entrado em 10 de abril de 1899. — Manifesto n. 318.
Armazem n. 8—André Rebouças: 8 caixas sem numero, repregadas.
MCC: 3 caixas sem numero, avariadas.
CAC: 4 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 8 de abril de 1899. — Manifesto n. 317.
Armazem n. 16—AA: 1 caixa n. 1, repregada.
H. C. Tucker: 1 dita n. 4, idem.
JBO: 1 dita n. 43.599, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 17, idem.
MCG: 1 dita n. 209.10, idem.
PW: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
JBO: 1 dita n. 43.597, idem.
AP: 1 dita n. 138, idem.
Idem: 1 dita n. 141, idem.
Despacho sobre agua — MVC—SB: 1 dita n. 116, idem.
Armazem n. 16—PW: 1 dita n. 20, idem.
OSC: 1 dita n. 135, idem.
AV: 1 dita n. 342, idem.
JMSP: 1 dita n. 3.661, idem.
CC: 1 dita n. 3.730, idem.
P—C—S: 1 dita n. 3.736, idem.
Idem: 1 dita n. 3.738, idem.
Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordões, entrado em 10 de abril de 1899. — Manifesto n. 320.
Despacho sobre agua — A A C: 2 caixas ns. 42 e 77, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 39 e 61, idem.
Idem: 2 ditas ns. 47 e 78, idem.
Idem: 1 dita n. 79, idem.
Idem: 1 dita n. 93, idem.
Armazem n. 4—RF: 8 caixas sem numero, repregadas.
TBC—W: 1 dita n. 1.223, idem.
C—M—C: 1 dita n. 1.241, idem.
Idem: 1 dita n. 1.250, idem.
GSC: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
GJAF: 1 dita n. 2.759, idem.

MNC : 1 dita n. 571, idem.
JFCC : 1 dita n. 3.230, idem.
SPG : 1 dita n. 356, idem.
Idem : 1 dita n. 357, idem.
DVF : 1 dita n. 883, idem.
NDS : 1 dita n. 29, idem.
D : 1 dita n. 886, idem.
SCM : 1 dita n. 291, idem.
BC-P : 1 dita n. 58.566, idem.
FBC : 1 dito n. 117, idem.
FDC : 1 dita n. 15, idem.

Vapor francez *Columbi*, procedente do Havre, entrado em 10 de abril de 1899. — Manifesto n. 323.

Armazem n. 12—Drogaria Mattos: 1 caixa n. 2, repregada.
Idem : 1 dita n. 7, idem.
Armazem da Estiva — C — A — C : 1 dita n. 2.157, idem.

Idem : 1 dita n. 2.101, idem.
Idem : 1 dita n. 2.182, idem.
Idem : 1 dita n. 2.126, idem.
Despacho sobre agua ADC — AAC : 1 dita n. 75, idem.

Idem : 1 dita n. 76, idem.
Vapor allemão *Trier*, procedente de Bremen, entrado em 10 de abril de 1899. Manifesto n. 318.

Armazem n. 8—MR: 1 caixa n. 506, repregada.

H—C—M: 1 dita n. 2.097, idem.
ESC: 1 dita n. 160, idem.
FFC: 1 dita n. 360, idem.
A—J—21—VW—1890: 1 dita n. 1, idem.
Idem : 1 dita n. 7, idem.
LC: 1 dita n. 1.016, idem.

Vapor portuguez *Alvares Cabral*, procedente de Leixões, entrado em 7 de abril de 1899. Manifesto n. 311.

Armazem n. 14—JJGC—DC: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem—Superior: 1 dita idem, idem.
Idem—P: 1 dita idem, idem.
FSC: 1 dita idem, idem.
MTC: 4 barris idem, vazios.
JJGC: 3 ditos idem, idem.
CGC: 1 dito idem, idem.
SM: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de abril de 1899. Manifesto n. 312.

Armazem n. 10—C—100—B: 3 caixas sem numeros, repregadas.

W: 1 dita n. 9.638, idem.
C—M—C: 1 dita sem numero, idem.
Armazem n. 6—CCFW: 1 dita n. 6.842, quebrada.
Idem : 1 dita n. 6.861, avariada.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de abril de 1899. Manifesto n. 328.

Armazem n. 16—J—SMLL: 1 caixa n. 6.503, repregada.

E—65: 1 dita n. 85, idem.
AR: 1 dita n. 719, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1899.—Pelo Inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Repartição da Carta Marítima

DIRECTORIA DOS PHARÓES

Aviso aos navegantes — N. 2 — Cinal de Bragança—Estado do Pará

De ordem do Sr. vice-almirante chefe da repartição da Carta Marítima, avisa-se aos navegantes que achando-se reparada a barca pharol Canal de Bragança, já foi ella repostada em seu lugar exhibindo o mesmo caracter de luz, visivel a oito milhas de distancia com tempo claro, sendo retirado desse lugar o patacho *Piquequer* que ali estava provisoriamente.

Directoria de Pharões, 13 de abril de 1899. *Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim*, capitão-tenente servindo de director.

DIRECTORIA DOS PHARÓES

Concurrencia

De ordem do Sr. vice-almirante chefe da repartição da Carta Marítima, faço publico que serão recebidas nesta repartição, à rua do Consolheiro Saraiva n. 8, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, propostas em carta fechada para o fornecimento dos seguintes artigos: Zarcão, 150 kilos; tinta branca, 300 kilos; tinta verde, 14 kilos; oleo de linhaça, 155 kilos; seccante de zinco, 5 kilos; agua-riz, 10 kilos; brochas sortidas, 6; e pinceis sortidos, 6, para a pintura do pharol de Aracajú.

Directoria dos Pharões, Capital Federal, 13 de abril de 1899.—*Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim*, capitão-tenente servindo de director.

Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que no dia 24 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Alcool absoluto, litro.
Alicate de cortar e torcer, um.
Acetato de cobre, kilo.
Acido tartarico, kilo.
Acetato de chumbo, kilo.
Arame Mallechort, kilo.
Breu virgem, kilo.
Bi-sulphato de soda, kilo.
Cabo de arame de aço de 22 ^m/_m, kilo.
Dito idem de 25 ^m/_m, kilo.
Dito idem de 32 ^m/_m, kilo.
Dito idem de 38 ^m/_m, kilo.
Dito idem de 44 ^m/_m, kilo.
Dito idem de 51 ^m/_m, kilo.
Dito idem de 57 ^m/_m, kilo.
Dito idem de 63 ^m/_m, kilo.
Dito idem de 69 ^m/_m, kilo.
Dito idem de 76 ^m/_m, kilo.
Dito idem de 89 ^m/_m, kilo.
Dito idem de 102 ^m/_m, kilo.
Dito idem de 115 ^m/_m, kilo.
Dito idem de 127 ^m/_m, kilo.
Dito idem de 140 ^m/_m, kilo.
Dito idem de 152 ^m/_m, kilo.
Dito idem de 165 ^m/_m, kilo.
Dito idem de 178 ^m/_m, kilo.
Dito idem de 190 ^m/_m, kilo.
Dito idem de 203 ^m/_m, kilo.

Chlorureto de nickel, grammas.
Cobre em folhas para espoletas, kilo.
Correia de sola ingleza Tuck, singela, de 25 ^m/_m de largura, metro.

Idem idem idem dobrada, idem idem, metro.

Chapas de latão de qualquer espessura, kilo.

Estanho phosphorado, kilo.
Feltro secco, kilo.

Folhas de serra para metal, de 22 c/_m, uma.

Idem idem fina para recortar, uma.
Gazolina, kilo.

Latrinas completas do autor Tirycliff, um.

Manometro hydraulico Schaeffer Buddem-berh, marcando de 0 a 100 kilos por centimetro quadrado, um.

Ditos ditos ditos, marcando de 0 a 10 ditos, um.

Modelos impressos:

N. 1, um.
N. 2, cento.
N. 3, cento.
N. 4, um.
N. 5, um.
N. 6, um.
N. 7, um.
N. 8, um.

N. 9, um.
N. 10, um.
N. 11, um.
N. 12, um.
N. 13, cento.
N. 14, cento.
N. 15, cento.
N. 16, cento.
N. 17, um.
N. 18, um.
N. 19 (livro), um.
N. 20 (talão), um.
N. 22, um.
N. 23, um.
N. 24, um.
N. 25, um.
N. 26, um.
N. 27, um.
N. 28, cento.
N. 29, um.
N. 30, cento.
N. 31, cento.
N. 32, cento.

Metal Muntz, em folha, kilo.

Olhos de boi, por 25 m/m de diametro.

Olhos de boi circulares de bronze e reforçados, de J. Stones & Comp., com ventilador de grade, com 0^m,127 de diametro de claro, para ventilação, um.

Olhos de boi circulares, de bronze e reforçados, de J. Stones & Comp., com ventilador de grade, com 0^m,152 de diametro de claro, para ventilação, um.

Olhos de boi circulares, de bronze e reforçados, de J. Stones & Comp., com ventilador, de grade, com 0^m,178 de diametro de claro, para ventilação, um.

Olhos de boi circulares, fixos e reforçados, de J. Stones & Comp., com a respectiva guarnição de bronze com 0^m,152 de diametro do vidro, um.

Olhos de boi circulares, fixos e reforçados, de J. Stones & Comp., com a respectiva guarnição de bronze com 0,178 do diametro do vidro, um.

Olhos de boi circulares, fixos e reforçados, de J. Stones & Comp., com a respectiva guarnição de bronze com 0^m,203 de diametro do vidro, um.

Olhos de boi circulares, fixos e reforçados, de J. Stones & Comp., com a respectiva guarnição de bronze com 0^m,220 de diametro do vidro, um.

Olhos de boi prismáticos, fixos e reforçados, de J. Stones & Comp., com a respectiva guarnição de bronze, tendo 0^m,178 × 0^m,63, um.

Olhos de boi prismáticos, fixos e reforçados, de J. Stones & Comp., com a respectiva guarnição de bronze, tendo 0^m,203 × 0^m,76, um.

Olhos de boi prismáticos fixos e reforçados, de J. Stones & Comp., com a respectiva guarnição de bronze, tendo 0^m,228 × 0^m,76, um.

Olhos de boi prismáticos fixos e reforçados, de J. Stones & Comp., com a respectiva guarnição de bronze, tendo 0^m,254 × 0^m,76, um.

Olhos de boi prismáticos fixos e reforçados, de J. Stones & Comp., com a respectiva guarnição de bronze, tendo 0^m,280 × 0^m,102, um.

Olhos de boi prismáticos fixos e reforçados, de J. Stones & Comp., com a respectiva guarnição de bronze, tendo 0^m,305 × 0^m,102, um.

Papelão alcatroado para forros de navio, kilo.

Papel sensibiliza-lo para desenho, n. 27, metro.

Papel sensibilizado para desenho, n. 45, metro.

Palmatoria franceza, de atarrachar, uma.

Pinceis communs sortidos, duzia.

Pinceis encastados, duzia.

Pinceis para dourar, duzia.

Pinceis para fingimentos, duzia.

Prata usada, grammas.

Pilhas Leclanché aperfeiçoadas, de qualquer tamanho, uma.

Pedra para robolo 0^m,45 × 0^m,08, uma.

Prêgos de ferro estopares, kilo.

Rouge de Inglaterra, kilo.

Tijolos-ingleses para fogo ou refractarios Rimford, cento.

Tubos de borracha com arame de 0^m,006, metro.

Tubos de borracha com arame de 0^m,012, metro.

Tubos de borracha com arame de 0^m,018, metro.

Tubos de borracha com arame de 0^m,25, metros.

Tubos de borracha sem arame de 0^m,003, metro.

Tubos de borracha sem arame de 0^m,012, metro.

Tubos de borracha sem arame de 0^m,015, metro.

Tubos de borracha sem arame de 0^m,018, metro.

Tubos de borracha sem arame de 0^m,021, metro.

Tubos de borracha sem arame de 0^m,025, metro.

Vidros brancos redondos, chatos, para vigias, por 1/2 de grossura, e/2 de diametro. Verniz de S. F. de qualquer cor, em vidros grandes, vidro.

Verrugas com cabo para carpinteiro, de: 50 m/m a 75 m/m, uma.

76 m/m a 100 m/m, uma.

101 m/m a 125 m/m, uma.

126 m/m a 150 m/m, uma.

Verrugas de rosea para calafates, de: 6 m/m, uma.

9 m/m, uma.

13 m/m, uma.

Verruga de colher para calafete, uma.

Verruga sem cabo para empaludador uma.

Nenhuma proposta será tomada em consideração se não vier acompanhada das respectivas amostras.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 14 de abril de 1899.

— O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 19 do corrente, até ás 10 horas, para a compra dos artigos abaixo especificados:

81.450 metros de algodão morim.

66.620 metros de algodão incorporado.

49.712 m/3, de algodão para fios.

16.121 metros de anagem para entretela.

125.210 metros de brim escuro trancado.

82.801 m/3 de brim branco liso.

46.465 metros de metim trancado de cores, com exclusão das cores branca e preta.

300 kepis para praças do batalhão de engenheiros.

50 kepis para musicos do batalhão de engenheiros.

A concorrência versará sobre o preço e menor prazo possível.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento, deverão previamente habilitar-se nesta repartição, onde lhes serão dados todos os esclarecimentos precisos.

Os concorrentes deverão apresentar amostras dos artigos constantes do presente edital, sendo as das fazendas em porção de um metro, pouco mais ou menos, competente-mente classificadas.

Previne-se que as propostas serão em duplicata, escriptas com tinta preta, devidamente sellada a primeira via, referentes a uma só amostra, sem razuras ou emendas, deverão conter o numero e marca de cada amostra e finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5 %, caso se recuse a assignatura do respectivo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Intendencia Geral da Guerra, 1^a secção, 15 de abril de 1899. — Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Escola Preparatoria e de Tactica no Realengo

O conselho economico desta escola recebe propostas no dia 26 do corrente, para fornecimento de blusas de brim pardo, botinas de couro liso, calças de brim branco, calças de brim pardo, calças de flanela azul ferrete, calças de panno garance com listras azul turqueza, capas de brim branco para kepis, capotes de panno azul fino, dolmans de panno azul turqueza, kepis com capa garance e cinta azul turqueza, kepis com capa azul ferrete e cinta garance, mantos de lã encarnadas, tunicas de flanela azul ferrete.

Os interessados podem apresentar-se neste estabelecimento todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a fim de receberem esclarecimentos.

As propostas serão abertas no citado dia 26, ao meio-dia, devendo cada proponente depositar nesta escola a quantia de 100\$, como garantia da assignatura do respectivo contracto.

Escola Preparatoria e de Tactica no Realengo, 17 de abril de 1899. — O escripturario interino, *Antonio Mello de Lima*.

9^o Regimento de cavallaria

LEILÃO DE CAVALLOS

De ordem do Sr. coronel commandante do regimento, prev no a quem interessar que, no dia 18 do corrente, ás 11 horas, serão vendidos em hasta publica no quartel deste regimento 27 cavallos, julgados imprestaveis para o serviço do exército.

Quartel na Quinta da Boa Vista, 11 de abril de 1899. — *Luiz Torquato de Souza*, tenente secretario-interino.

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.779 — Antonio Pinto Moreira.

N. 2.780 — Fernando Pinheiro Paes Leme.

Convido os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecerem nesta directoria geral no dia 17 do corrente, a 1 hora da tarde, a fim de assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viacão e Obras Publicas, 15 de abril de 1899. — O director-geral interino, *Landro A. R. da Costa*.

EDITAES

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes *Dias de Carvalho & Comp.*, estabelecidos nesta Capital Federal á rua de Uruguyana n. 76.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Antonio Dias de Carvalho, unico socio da dita firma, devidamente instruido, na forma do decreto 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia dos negociantes *Dias de Carvalho & Comp.* estabelecidos nesta Capital á rua de Uruguyana n. 76, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de março de 1899.

Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta Camara,

que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de abril de 1899. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado o escrevi. — E eu, Joaquim Benicio Alves Penna. — *Manoel Barreto Dantas*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 30 dias a D. *Maria Guilhermina Pereira da Silva, Izidoro Pereira da Silva, Christiano Pereira da Silva, D. Herminia Pereira da Silva e D. Izabel Pereira da Silva*, viúva e herdeiras de *João José Pereira da Silva* para sciencia da penhora effectuada em bens do casal a requerimento do Banco Hypothecario do Brazil, na forma abrien

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que, por este juizo e cartorio do escriptorio que este subscreevo, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Banco Hypothecario do Brazil e executados *João José Pereira da Silva* e sua mulher *D. Maria Guilhermina Pereira da Silva*, tendo-se expellido carta proccatoria as justicas da comarca de Valença para penhora no immovel hypothecado denominado Fazenda Riachuelo, situada na freguezia de N. S. da Piedade. Em audiencia de 4 do corrente mez foi requerida pelo exequente a citação edital da viúva e herdeiras do executado *João José Pereira da Silva* para sciencia da penhora effectuada; o que tudo ouvido pelo juizo foi deferido. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se a *Dona Maria Guilhermina Pereira da Silva, Christiano Pereira da Silva, Izidoro Pereira da Silva, D. Herminia Pereira da Silva e Dona Izabel Pereira da Silva* para sciencia da penhora effectuada no dito immovel e, expirado o dito prazo de 30 dias, allegarem os embargos que tiverem, no prazo de 6 dias, sob pena de lançamento e revelia; ficando, outrossim, intimados para todos os termos da acção até final execução, advertindo-se que as audiencias destajuizo terão logar nas terças e sextas-feiras ás 11 1/2 horas no edificio da rua dos Invalidos n. 108. Para constar mandou passar o presente e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 12 de abril de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escriptorio, o subscreevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 4/5	A' vista
Sobre Londres	6 15/16	6 59/64
Sobre Paris	12375	12378
Sobre Hamburgo	12697	12701
Sobre Italia	—	12320
Sobre Portugal	—	540
Sobre Nova-York	—	73 1/2
Ouro nacional, por 1\$000.....	32936	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Aplicacoes

Aplicacoes geraes miudas, de 5 %, capital.....	8372000
Ditas geraes de 1:0003, de 5 %.....	8723000
Aplicacoes do Empréstimo Nacional de 1895, por.....	8752000
Ditas idem de 1897, por.....	9953000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	11\$500
Dito Hypothecario do Brazil.....	52\$250
Dito da Lavourea e do Commercio.....	100\$000
Dito do Commercio.....	22\$5000

Companhias

Comp. Viação Férrea Sapucahy.....	2\$750
Dita Agrícola e Commercial do Brazil..	4\$250
Dita Minas de S. Jeronymo.....	7\$000
Dita Estrada do Ferro Oeste de Minas,	
37 1/2 %.....	7\$250
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	100\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico...	161\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial.....	175\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	190\$000

Debentures

Debs. da Comp. União Sorocabana e	
Ituana, 1ª serie.....	66\$250
Ditos da Cantareira e Viação Fluminense	98\$000
Ditos da Menquitorã Fluminense.....	197\$000

Capital Federal, 15 de abril de 1899.— O syndico,
José Claudio da Silva.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS
COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA,
A SABER:

Mercadorias

Assucar:

Branco 3ª sorte, de Pernambuco, 620 a 640
réis por kilo.
Somonos, de Pernambuco, 500 a 510 réis
por kilo.
Mascavinho, de Pernambuco, 460 a 480 por
kilo.
Mascavo, de Pernambuco, 375 a 400 réis
por kilo.
Mascavo de Sergipo, 400 réis por kilo.

Algodão em rama:

Do Pernambuco, 14\$400 por 10 kilos.
Da Paralyba, 13\$700 a 13\$800 por 10 kilos.
De Mossoró, 13\$000 por 10 kilos.
De Aracajú, 13\$500 a 13\$600 por 10 kilos.
Arroz da India, marca Steel, 25\$ por 60
kilos.
Breu, 30\$ a 32\$ por 280 libras.

Café, por 10 kilos:

Tipos ns. 1, 2 e 3 nominaes.

Typo n. 4, 10\$077 a 10\$213.

> > 5, 9\$608.
> > 6, 9\$260 a 9\$306.
> > 7, 8\$851 a 8\$987.
> > 8, 8\$443 a 8\$715.
> > 9, 8\$170 a 8\$306.
> > 10, nominal.

Farinhas:

Fina de mandioca, de Porto Alegre, 25\$
por 45 kilos.
Fina de mandioca, de Santa Catharina, a
24\$500, por 45 kilos.
Grossa de mandioca, de diversas proceden-
cias, 22\$, por 45 kilos.
Grossa de mandioca de S. João da Barra,
22\$, por 45 kilos.
Grossa de mandioca da Laguna, 22\$500 por
45 kilos.
Farinha de trigo:
Do Rio da Prata, 33\$ por 2/2 saccos da
marca JMC.
Americana Castilla e Crystal, 40\$ por bar-
rica.

Do Molho Fluminense:

S. Leopoldo, 00, Leão e S. Vicente, 32\$500
a 3\$, por 2/2 saccos.
Kerozene:
Americano, 10\$ por caixa.
Milho nacional, 10\$ por 62 kilos:
Pinho:
Do resina, americano, 92\$ por duzia.
Branco, 8\$55 a \$200 por pé.
Reincido, 6\$ por sacco.

Fretes

Genova e Marselha, 30 francos e 10 % por
tonelada de 1.000 kilos.
Nova York e Nova Orleans, 40 cents. e
5 % por sacco de 60 kilos.

Southampton, 25/ e 5 % por tonelada de
1.000 kilos.
Antuerpia, 20/ e 5 % por tonelada de
1.000 kilos.
Londres, 30/ e 5 % por tonelada de
1.000 kilos.
Cabo Frio e Rio de Janeiro, \$300 por al-
queire de 40 litros.
Havre, 17 francos e 50 cent. e 10 % por
900 kilos.
Bordeaux, 40 francos e 10 % por 900 kilos.
Cabo da Boa Esperança, 57/ 6/d. 2 1/2 %
e 50/ e 2 1/2 %.
Montevideo e Buenos-Aires, 3\$ por sacco
de café.
Cabo da Boa Esperança com baleação em
Southampton.
Cape Town e Algoa Bay, 50/ 12 1/2 %.
Mossel Bay East, London Port Natal e De-
lagoa Bay, 57/ 6/d. e 5 %.
Copenhagon, 30/ e 5 %.

Embarcamentos

Para Genova e Levantes, vapor italiano
Matteo Bruzzo, 4.500 saccos de café.
Para Genova e Levantes, vapor italiano
Duchessa di Genova, 1.875 ditas.
Para Cabo da Boa Esperança, vapor inglez
Magdalena, 1.600 ditas.
Para Antuerpia, vapor inglez Minho, 500
ditas.
Para o Rio da Prata, vapor inglez Nile, 250
ditas.
Para Nova Orleans, vapor Caravellas,
18.000 ditas.
Secretaria da Junta, 15 de abril de 1899.
—Guilherme Philipps, presidente.—Carlos de
Suckow Joppert, secretario.

EDITAL

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syn-
dical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por
decreto de 15 do corrente, foi exonerado, a seu pe-
dido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Ca-
pital o Sr. Antonio Joaquim Bernardes Junior, e pelo
presente são chamados quaesquer interessados em trans-
ações em que houvesse intervindo o referido corretor,
a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme
previ-nha o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março
de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no
referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E
em, E. L. Salomon, secretario da Camara, o subscrevi.
Capital Federal, 17 de março de 1899.— José Claudio
da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Pu-
blicos resolveu, nesta data, admitir a negociação em
bolsa a respectiva cotação official das ações da Com-
panhia Grande Hotel de Caxambu: seu capital é de
300:000\$, dividido em 3.000 ações integradas do valor
nominal de 100\$ cada uma, nominativas e ao por-
tador.

Nesta secretaria, acha-se archivado o fue-simile da
cartella provisoria e demais documentos.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal,
15 de abril de 1899.—O syndico, José Claudio da
Silva.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA
CAPITAL FEDERAL

Os valores officiaes dos generos de produção, manu-
factura e criação do Estado para a pauta que tem de
vigorar na semana de 15 a 22 do corrente mez, são os
mesmos que vigoraram nas pautas da semana que hoje
finda, excepto os do café que passou a ser de 800 réis e
da borracha que passou a ser de 6\$ por kilogramma.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Ferro Carril do
Jardim Botânico

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDI-
NARIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1899

No salão do Banco da Republica do Brazil,
reunidos 29 Srs. accionistas constantes do
respectivo livro de presença, representando
17.668 ações, as 12 1/2 horas da tarde, o Dr.
Arthur Getulio das Neves, presidente da com-
panhia, diz que, havendo numero legal, declara
aberta a presente sessão convocada para a

leitura do relatório da directoria, parecer do
conselho fiscal e approvação das contas do
anno social findo a 31 de dezembro do anno
proximo passado, e bem assim para a eleição
dos membros do conselho fiscal e seus sup-
plentes, que tem de funcionar no presente
anno financeiro.

Em seguida propõe para presidir a pre-
sente sessão o Sr. Dr. José de Paiva de Ma-
galhães Calvet, director do Banco da Repu-
blica do Brazil, e sendo esta indicação aceita
unanimemente pela assemblea, o mesmo se-
nhor assume a presidencia, convidando para
1º e 2º secretarios os Srs. accionistas Drs.
Francisco de Azevedo Monteiro Caminhoa e
Francisco Pinto Ribeiro, o quo é igualmente
approvado pela assemblea.

O Sr. presidente declara que deixa de ser
lida a acta da ultima sessão da assemblea
geral extraordinaria celebrada a 29 de no-
vembro do anno proximo passado visto ter
sido, por deliberação da mesma assemblea,
lida e approvada na mesma sessão, afim de
ser presente a Prefeitura Municipal para
prova de que a directoria se achava inves-
tida da necessaria autorização a celebração
do contracto que devia ser feito entre a
mesma Prefeitura e a Companhia Ferro
Carril do Jardim Botânico e que efectiva-
mente foi celebrada a 23 de janeiro do cor-
rente anno.

Devendo proceder-se a leitura do relatório
da directoria, pede a palavra o accionista
coronel Candido Alves da Silva Porto e so-
licita da assemblea dispensa da leitura do
mesmo documento, visto já haver sido publi-
cado no *Diário Official* e distribuido em
avulsos aos Srs. accionistas.

Consultada a assemblea, concede ella a dis-
pensa pedida.

O Sr. Antonio Furquim Werneck de Al-
meida, membro do conselho fiscal, procede á
leitura do parecer do mesmo conselho, que
opina pela approvação das contas e actos
praticados pela directoria no periodo abran-
gido pelo relatório apresentado.

Submettido o parecer á discussão e não
havendo quem pedisse a palavra, foi sem
debate unanimemente approvado, abstendo-se
de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente da assemblea diz que, na
forma da convocação, devendo proceder-se á
eleição dos membros do conselho fiscal e seus
supplentes, vae mandar fazer a chamada dos
Srs. accionistas, de accordo com o respectivo
livro de presença.

Os Srs. accionistas vão depositando as suas
cedulas nas urnas á proporção que vão sendo
chamados pela lista do mesmo livro.

Antes de se proceder á abertura das urnas
o Sr. presidente convida para escriptadores
os Srs. accionistas José Ribeiro Mendes Gui-
marães e coronel Candido Alves da Silva
Porto, os quaes tomam assento na mesa, ao
lado dos Srs. secretarios.

Aberta a urna em que foram recolhidas as
cedulas, em numero de vinte e oito, para
membros do conselho fiscal, obtem votos os
Srs. accionistas:

Votos

Dr. Francisco de Azevedo Monteiro	
Caminho.....	1.736
Antonio Maria Alberto de Araujo..	1.734
Antonio Furquim Werneck de Al-	
meida.....	1.694
Eluário George Hime.....	44

São pelo Sr. presidente da assemblea pro-
clamados membros do conselho fiscal os tres
primeiros accionistas mais votados.

Aberta a seu turno a urna destinada a re-
colher as cedulas, em numero de vinte e oito,
para os logares de supplentes do conselho
fiscal, são votados os seguintes Srs. accio-
nistas:

Votos

Eluário George Hime.....	1.736
Gustavo de Araujo Maia.....	1.736
José Ribeiro Mendes Guimarães....	1.736

São igualmente considerados supplentes do
conselho fiscal estes Srs. accionistas acima
votados.

Em seguida é enviada á mesa a seguinte proposta a cuja leitura o Sr. presidente faz proceder:

Proposta

«Em attenção aos perseverantes esforços pessoas e aos relevantes serviços extraordinários prestados pelo Dr. Arthur Gotulio dos Neves e commendador J. E. E. Berla, afim de melhorar a difficil situação da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, obtendo uma revisão do contracto da mesma companhia com a Prefeitura, que permitirá remunerar mais equitativamente os capitães de accionistas e attender ao mesmo tempo ás commodidades do publico;

Propomos:

1^a, que seja nomeada uma comissão de tres accionistas na qual a presente assembleia geral delega plenos, illimitados e irrevogáveis poderes para arbitrar uma quantia que será abonada ao Dr. Arthur Gotulio das Neves e ao commendador J. E. E. Berla, como justa recompensa e em reconhecimento dos serviços extraordinários por elles prestados á companhia;

2^a, que esta quantia seja escripturada em uma conta denominada — Especial — a qual será amortizada mediante deducções de quotas de 10 % por trimestre, levados á conta de despesas gerenciaes, a partir de 30 de junho do corrente anno;

3^a, que uma vez fixada essa quantia, a referida comissão della dê conhecimento á directoria para execução da resolução da assembleia geral.

Sala da assembleia geral, 20 de março de 1899. — *Conrado Jacob de Niemeyer.* — *Antonio Maria dos Santos.*

Submettida á discussão, é esta proposta sem debate approvada, abstendo-se de votar a directoria.

O Sr. presidente diz que, para execução da resolução da assembleia geral, que acaba de ser tomada mediante a approvação da proposta votada, tem de ser nomeada uma comissão de arbitramento, e consulta a assembleia si quer ella proceder á eleição ou si quer que os membros que a tem de compôr sejam nomeados pela mesa.

O Sr. accionista Antonio Maria dos Santos propõe que seja a mesa encarregada desta nomeação, ao que acquiesce a assembleia.

O Sr. presidente indica para constituirem a referida comissão os Srs. accionistas Antonio Maria dos Santos, Manoel Ventura Teixeira Pinto e Gustavo de Araujo Maia, o que é approvado pela assembleia.

E' tambem presente á mesa e lida esta outra proposta:

Proposta

«A assembleia geral da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, reconhecendo a necessidade de prover a reforma dos actuaes estatutos da companhia pelos motivos expostos no relatorio da directoria e confirmados no parecer do conselho fiscal, delibera nomear uma comissão composta de tres accionistas para, em collaboração com a directoria e o conselho fiscal, estudar e propor as alterações que julgarem necessarias nos mesmos estatutos afim de que taes alterações sejam submettidas á assembleia geral extraordinaria que for opportunamente convocada para se occupar do mesmo assumpto.

Sala da assembleia geral, 20 de março de 1899. — *José Ribeiro Mendes Guimarães.*

Igualmente posta em discussão, é sem debate approvada.

O Sr. accionista Sebastião José da Rocha Pereira Mariz Sacramento indica para constituir esta comissão os seguintes accionistas: Banco da Republica do Brazil.

Barão de Araujo Maia.

Conrado Jacob de Niemeyer.

Consultada a assembleia, approva esta indicação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a sessão ás 3 3/4 horas da tarde. — *José de Paiva de Magalhães Calvet.* — *Francisco da Azevedo Monteiro Caminhoa,* 1^o secretario. — *Dr. Francisco Pinto Ribeiro,* 2^o secretario.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 7 de abril de 1899, á rua Primeiro de Março n. 64, sobrado, a 1 hora da tarde, presentes accionistas representando 3.641 acções (mais que sufficiente para constituir a assembleia), o Sr. William L. Gepp, como representante do maior numero de acções, declara aberta a sessão e propõe para presidente o Sr. William Edwards, o qual aceita o encargo e assumindo a presidencia convida para secretários os Sr. Ernest W. Gepp e James Kidd.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente faz proceder á leitura da acta anterior, sendo dispensada a leitura por proposta do Sr. H. W. Stacey, por ter sido a mesma acta já publicada nos jornaes desta Capital.

Dispensada pela assembleia a leitura do relatorio da directoria e lido pelo respectivo relator, Sr. Dr. Indio do Brazil, o parecer do conselho fiscal, são ambos postos em discussão e approvados, sem que nenhum accionista sobre os mesmos usasse da palavra.

Em seguida o Sr. presidente annuncia que vai proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Verificadas as cédulas deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal

	Votos
Dr. Indio do Brazil.....	356
James Kidd.....	280
A. M. Oliver.....	280

Para supplentes

	Votos
Henry F. Tyler.....	292
James Garvan.....	213
J. C. V. Mendes.....	236

O Sr. presidente proclama eleitos respectivamente os tres accionistas mais votados.

Ten-lo o Sr. presidente annuciado que os Srs. accionistas tem que votar os honorarios da directoria, o Sr. Kidd propoz que os honorarios e porcentagens continuem a ser os mesmos que foram approvados na assembleia de 16 de maio de 1895, o qual foi unanimemente approvado.

O director Sr. W. T. Gepp pela uma licença de seis mezes, sem honorarios ou porcentagens, para tratar de sua saude, quando e onde lhe convier, a qual foi unanimemente concedida.

Pede a palavra o Sr. J. C. V. Mendes para propôr que se lance na acta desta sessão um voto de louvor á directoria da companhia, pelo modo por que se tem desempenhado no exercicio dos seus cargos, o que foi unanimemente approva-lo.

E por não haver assumpto mais a tratar e nenhum dos Srs. accionistas desejando usar da palavra sobre qualquer assumpto de interesse social, o Sr. presidente declara encerrada esta assembleia geral ordinaria e eu, Ernest W. Gepp, servindo de 1^o secretario, lavrei a presente acta.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1899. — *William Edwards,* presidente. — *Ernest W. Gepp,* 1^o secretario. — *James Kidd,* 2^o secretario. — *Dr. Arthur Indio do Brazil,* — *Frank Edwards,* — *Ernest Gepp,* por procuração de Edith Luiza Gepp e Henry F. Tyler — *William T. Gepp,* por si e por procuração de Alice Laura Morritt, John M. Morritt e Mary Isabel Morant. — *Venancio de Souza Pinto,* — *James Kidd,* por si e por procuração de George Clark e James L. Lawson. — *Fred. Burroves,* por si e por procuração de Samuel Short Junior e A. M. Oliver. — *Joaquim de Costa Vieira Mendes,* — *H. W. Stuy,* por si e por procuração de Heben Jane Ford. — *Henry Meller,* por si e por procuração de J. L. Aspiden. — *Antonio Mariano de Medeiros.*

ANNUNCIOS

Banco União Agrícola do Brazil de Credito Real

Convido os Srs. accionistas do Banco União Agrícola do Brazil, de Credito Real a reunirem-se em assembleia geral, no dia 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, na rua Theophilo Ottoni n. 78, para tratar de um empréstimo por obrigações e eleição.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1899. — *Lucas A. R. Bhering,* presidente.

Companhia Manufactura de Seda

Convido os Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se em assembleia geral ordinaria no dia 1 de maio proximo futuro, a 1 hora da tarde, no escriptorio á rua da Quitanda n. 80, para os fins do art. 37 dos estatutos, e em seguida passarem á assembleia extraordinaria, afim de resolverem sobre uma proposta da directoria.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1899. — *J. Roberto d'Escagnolle,* presidente interino.

Empresa Industrial Brasileira

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, a 29 do corrente, no escriptorio á rua do Hospicio n. 3 B, a 1 hora da tarde, afim de lhes serem prestadas contas do anno proximo passado, e para procederem á eleição da directoria e conselho fiscal, por cujo motivo ficarão interrompidas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1899. — *Pela Empresa Industrial Brasileira, Candido Caltan Ferraz,* presidente.

Empresa Vição do Brazil

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1899. — *T. P. de Carvalho Aragão,* presidente.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA

Não tendo comparecido por occisão da ultima convocação numero sufficiente de mutuários para a sessão da assembleia geral, convido novamente os Srs. segurados para se reunirem no dia 23 do corrente, a 1 hora da tarde, no edificio desta sociedade, á rua da Candelaria n. 7, afim de resolverem sobre as alterações dos estatutos sociaes, feitas e conforme deliberou a assembleia geral dos segurados, realizada em 2 de agosto do anno findo.

Rio, 15 de abril de 1899. — *O presidente interino, Franklin Sampaio.*

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, na thesouraria desta companhia, do dia 19 de abril corrente em diante, das 11 ás 2 horas da tarde, o saldo do 3^o dividendo, correspondente ao semestre findo em 31 de março proximo passado, para o que, é indispensavel a exhibição das acções, tanto nominativas como ao portador.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1899. — *Luiz A. F. de Almeida,* presidente.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar. — Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$500 cada exemplar.

Rio de Janeiro — [Imprensa Nacional — 1899.